



# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
Estado de Mato Grosso do Sul

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 147/2023  
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS  
EXCLUSIVO LEI 123/2006

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público aos interessados a realização do **Pregão Presencial nº 103/2023** – Processo nº **PM-ADM-2023/05827**, regulamentado pelo Decreto nº 947, de 14 de dezembro de 2009, Lei Complementar 123/2006. **Tipomenor preço por item** Objeto: Contratação de Microempresa (ME), Empresa Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), assim definidos pelo art. 3º e 18-A, § 1º da Lei Complementar 123/2006, especializada, para **aquisição e renovação de Certificado Digital do tipo A-3 (e-CPF e e-CNPJ) com token para atender os departamentos de** ~~de~~ **Para**, conforme solicitação 238/2023 e, conforme especificidades constantes no Anexo I – termo de referência do Edital.

O edital e seus anexos estarão disponíveis ~~na~~ **na** Prefeitura Municipal de Nova Andradina – MS ([www.pmna.ms.gov.br](http://www.pmna.ms.gov.br)) na seção: **LICITAÇÕES** ou na ~~sed~~ **sed** da Prefeitura Municipal de Nova Andradina. Para qualquer esclarecimento estará disponível para contato o ~~set~~ **set** de Licitações localizado no endereço: Av. Antônio J. de Moura Andrade nº 541 ou pelo fone (67) 3441-1250 - ramal 5062, 5063 ou 5064. **Ficando estabelecida a Entrega e abertura da Proposta e Documentação.**

Dia: 08/01/2024 às 07:30 horas (Horário Local).

Nova Andradina MS, 12 de dezembro de 2023

Osmar F da Nobrega  
Setor de Licitações

### ERRATA DO AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL nº 117/2023

Processo PM-ADM-2023/06903.

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina/MS, através da Comissão Licitação, designada pela Portaria nº214/2023 de 31/03/2023, publicada no Jornal Oficial do Município, no dia 09 de maio de 2023, torna público para conhecimento dos interessados: **ERRATA DO AVISO DE LICITAÇÃO, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL nº 117/2023**, “seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando a Contratação de empresa especializada **para aquisição de medicamentos (anestésico) e materiais básicos necessários para a rotina no departamento de veterinária do CCZ**, conforme especificado no Anexo I – termo de referência do Edital”, publicado em **Diário Oficial do Município no dia 11/12/2023, nº 1721, Ano IX e, Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul em 06/12/2023 Nº 11.347, pag. 198, e Diário Oficial da União nº 235, seção 3, pag. 335 em 12/12/2023.**

#### ONDE SE LÊ:

“A abertura do Certame acontecerá no dia 05 de ~~maio~~ **maio** 2023, às 07h30min (HORÁRIO LOCAL)” e,

“Nova Andradina – MS, 08 de setembro de 2023”

#### LEIA-SE:

“A abertura do Certame acontecerá no dia 05 de ~~maio~~ **maio** 2024 às 07h30min (HORÁRIO LOCAL),” e

“Nova Andradina – MS, 11 de dezembro de 2023”

Maiores informações e consultas para contato o ~~set~~ **set** de Licitações localizado no endereço: Av. Antônio J. de Moura Andrade nº 541 ou pelo fone (67) 3441-1250 - ramal 5062, 5063, 5064 e 5213 ou pelo e-mail: [licitacao@pmna.ms.gov.br](mailto:licitacao@pmna.ms.gov.br)

Nova Andradina - MS, 12 de dezembro de 2023.

Osmar Ferreira da Nobrega  
Membro da C.P.L

RETIFICAÇÃO DO EDITAL N 00 1/2023  
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Onde se lê:

7. DO OBJETO  
7. DA CLASSIFICAÇÃO

7.2. A primeira se dará através de Pontuação por títulos e experiência e classificará as 30 maiores pontuações, sendo a pontuação mínima de 30 pontos.

Leia-se:

7. DO OBJETO  
7. DA CLASSIFICAÇÃO

7.2. A primeira se dará através de Pontuação por títulos e experiência e classificará as 30 maiores pontuações, sendo a pontuação mínima de 10 pontos.

Nova Andradina – MS, 13 de dezembro de 2023.

José Gilberto Garcia  
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.794, de 13 de dezembro de 2023.

**Dispõe sobre a instituição do Programa denominado Empreende Nova Andradina no âmbito do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A presente lei institui, no âmbito municipal, o programa Empreende Nova Andradina, que estabelece condições, regras e norteia os procedimentos operacionais para a promoção do desenvolvimento local.

#### CAPÍTULO II DAS SESSÕES PÚBLICAS DE LICITAÇÕES

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal poderá realizar processos licitatórios em local público, diverso do Paço Municipal ou em salões privados, de modo a facilitar a participação popular e promover a transparência na utilização dos recursos públicos.

Parágrafo único. Independente do local em que for realizado, a sessão será pública e divulgado o endereço completo do local no edital do certame.

#### CAPÍTULO III DO CADASTRAMENTO DAS EMPRESAS LOCAIS

Art. 3º. O cadastro de fornecedores deverá, preferencialmente, ser na forma eletrônica, promovendo o incremento das ações necessárias à efetivação das suas políticas e diretrizes, em especial de suprimentos, valorizando a excelência no relacionamento com aqueles e o desenvolvimento econômico e social sustentável.

§1º. O cadastramento eletrônico quando adotado contemplará, em todo o ciclo dos suprimentos, o armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais, a comunicação à distância pela rede mundial de computadores e a assinatura eletrônica, certificada e cadastrada nos registros do Município de Nova Andradina.

§2º. As empresas devidamente cadastradas no sistema de cadastramento eletrônico do Município de Nova Andradina receberão automaticamente, em seus respectivos e-mails, os avisos de licitação que serão realizadas, bem como as expectativas de compras públicas de acordo com o Plano Anual de Compras e Contratações do Município.

§3º. O cadastramento e o descadastramento será de responsabilidade da empresa interessada em participar dos processos licitatórios realizados pelo Poder Executivo do Município de Nova Andradina.

§4º. O Poder Executivo do Município de Nova Andradina poderá alocar recursos específicos visando o desenvolvimento de fornecedores segundo políticas e diretrizes traçadas por ato próprio.

§5º. Todas as vezes que, no mínimo, 03 (três) empresas potenciais fornecedoras, estejam devidamente cadastradas no portal do MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, no segmento e ramo de interesse do Poder Executivo, e que possam cumprir as exigências previstas no instrumento convocatório, será aplicado a prioridade por Microempreendedor Individual, Microempresa e Empresa de Pequeno Porte sediada no município, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, conforme §3º do Art. 48 da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e o Decreto Municipal 2524/2020.

§6º. A não aplicação do parágrafo anterior deverá ser justificada no processo.

#### CAPÍTULO IV DA PADRONIZAÇÃO DOS INSTRUMENTOS CONVOCATÓRIOS, DOS PRODUTOS E DOS SERVIÇOS

Art. 4º. O catálogo de materiais e serviços será anualmente revisado, excluindo itens defasados ou não utilizados e incluindo novos itens.

Parágrafo único. A revisão supracitada será, no mínimo, com 60 (sessenta) dias antes da abertura do certame licitatório para aquisição e/ou contratação do novo produto e ou serviço.

Art. 5º. O Poder Executivo do Município de Nova Andradina disponibilizará a todos os potenciais fornecedores, em seu portal eletrônico, o acesso facilitado para a emissão das certidões jurídicas, fiscais, trabalhistas e econômicas, no que couber.

#### CAPÍTULO V DO PLANO ANUAL DE COMPRAS

Art. 6º. O Plano Anual de Compras do Município de Nova Andradina deverá ser elaborado no último trimestre do exercício e terá como finalidade a previsão das aquisições e contratações a serem realizadas no ano subsequente.

§1º. O Plano Anual de Compras deverá apresentar a expectativa mensal de realização do processo licitatório, bem como a probabilidade da modalidade licitatória a ser adotada, o qual será elaborado pelo Setor de Compras e pela Comissão Permanente de Licitação, com auxílio dos órgãos e entidades da Administração direta e indireta do Poder Executivo do Município de Nova Andradina.

§2º. O Plano Anual de Compras deverá ser revisado trimestralmente.

Art. 7º. O estimativo de compras para os pequenos negócios locais será encaminhado para divulgação de forma sistemática e simultânea, nos seguintes meios de comunicação:

I – Portal do Empreende Nova Andradina;



# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

II - Sala do Empreendedor;  
III - Associação ou sindicato empresarial.

### CAPÍTULO VI DA PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE

**Art. 8º.** O Poder Executivo do Município de Nova Andradina poderá, desde que conveniente, instituir um Fórum / Observatório (grupo da organização civil) para acompanhar, sugerir e avaliar as ações do Programa de Desenvolvimento Local proposto nesta lei.

**Parágrafo único.** A criação do Fórum de Desenvolvimento Local será normatizada por instrumento do executivo.

**Art. 9º.** O Poder Executivo do Município de Nova Andradina poderá fazer parcerias com demais órgãos públicos ou privados para a promoção e o desenvolvimento local.

### CAPÍTULO VII PORTAL ELETRÔNICO

**Art. 10.** O Poder Executivo disponibilizará na rede mundial de computadores um portal para cadastramento de potenciais empresas locais para facilitar o acesso às compras públicas municipais.

**Art. 11.** O portal será operacionalizado pela Sala do Empreendedor que atualizará as informações e divulgará a todos os cadastrados no programa Empreende Nova Andradina.

### CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 12.** O Município de Nova Andradina desenvolverá as ações necessárias para a efetivação da presente norma.

**Art. 13.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no âmbito de sua competência e poderá, cumprindo a ordem cronológica de pagamentos, a seu critério, priorizar o pagamento para as empresas sediadas no município.

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.  
Nova Andradina-MS, 13 de dezembro de 2023.

**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1.795, de 13 de dezembro de 2023.

### Dispõe sobre a transparência sobre emendas parlamentares estaduais e federais destinadas ao Município de Nova Andradina/MS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Ordinária:

**Art. 1º.** Fica estabelecido ao Poder Executivo Municipal o dever de dar transparência sobre a existência de emendas parlamentares estaduais e federais destinadas ao Município, conforme a Lei de Acesso à Informação (LAI).

**Parágrafo único:** As informações deverão estar disponíveis no Portal da Transparência do Município constando:

- I - os valores envolvidos;
- II - os prazos estabelecidos;
- III - o nome do parlamentar autor da emenda;
- IV - a destinação dos recursos.

**Art. 2º.** As informações devem constar em publicação no Diário Oficial, além de encaminhadas por meio de documento padrão e oficial estabelecido pelo Poder Executivo Municipal, endereçado aos Conselhos Municipais pertinentes.

**Art. 3º.** Os informes deverão ser disponibilizados no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a confirmação da destinação da emenda.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.  
Nova Andradina-MS, 13 de dezembro de 2023.

**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1.796, de 13 de dezembro de 2023.

### Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a alteração do ANEXO I, da Lei nº. 1.714/2022, que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Nova Andradina-MS, para o exercício de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Nova Andradina – MS autorizado a alterar o objeto da **Emenda Impositiva nº 01/2022**, que tinha destinação para a premiação do Festival de Canção de Nova Andradina - FESTINOVA, de autoria do Vereador Josenildo Ceará - PT, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para as especificações abaixo descritas:

Secretaria/unidade orçamentária	Objeto da Emenda Ação/Especificação Projeto ou Atividade	Unidade de medida	Quantidade	Valor (R\$)
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte	Associação Cultural e Esportiva de Nova Andradina - ACENA	R\$	—	R\$ 20.000,00

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Nova Andradina-MS, 13 de dezembro de 2023.

**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 3.302, de 13 de dezembro de 2023.

### Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, o imóvel que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, especificamente as contidas no inciso V, do art. 72 da Lei Orgânica do Município, c/c o art. 6º, do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de julho de 1941;

**CONSIDERANDO** a propriedade das pessoas físicas **Roberto José Batalini**, CPF nº. \*\*\*.\*\*\*.\*\*\*-15 e outros, com área de 2.221,80m² (dois mil, duzentos e vinte e um metros e oitenta centímetros quadrados), sendo parte da matrícula 1.354 do 1º SRI desta comarca;

**CONSIDERANDO** a utilidade pública e o interesse social urbanístico de se obter a área supracitada para interligar o loteamento residencial Umbaracá com o loteamento Jardim Imperial, a fim de melhorar a via de acesso da população e melhorar os centros de população;

**CONSIDERANDO** o interesse de abrir, conservar e melhorar as vias públicas (artigo 5º, "I", do Decreto-Lei 3.365/1941);

**CONSIDERANDO** que a desapropriação por interesse social urbanístico encontra respaldo no Decreto-Lei Federal nº 3.365/41;

DECRETA:

**Art. 1º.** Fica declarada de utilidade pública e interesse social urbanístico, para fins de desapropriação, amigável ou judicial, a área abaixo descrita: com fulcro nos artigos 2º, 5º, alínea "I", e 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, **parte do imóvel registrado sob a matrícula nº. 1.354 do CRI** da Comarca de Nova Andradina, com **área de 2.221,80m²** (dois mil e duzentos e vinte e um metros e oitenta centímetros quadrados), conforme delimitado abaixo:

I – Um terreno determinado por Lote 04-C (quatro C), frente com a Rua Sebastião

Ferreira de Souza, lado par, no zoneamento ZRAD-1 (Zona Residencial de Alta Densidade 1), nesta cidade e comarca de Nova Andradina - MS, com área de 2.221,80m² (dois mil; duzentos e vinte e um metros e oitenta centímetros quadrados), sendo parte da matrícula 1.354 do 1º SRI desta comarca e de propriedade das pessoas físicas **Roberto José Batalini**, CPF nº. \*\*\*.\*\*\*.\*\*\*-15, casado pelo regime de comunhão universal de bens com **Rosângela Aparecida Paes Batalini**, CPF nº. \*\*\*.\*\*\*.\*\*\*-37, **Moacir Batalini**, CPF nº. \*\*\*.\*\*\*.\*\*\*-53, casado pelo regime de comunhão universal de bens com **Vera Lucia Marchetti**, CPF nº. \*\*\*.\*\*\*.\*\*\*-30, **Ylson Vicente Batalini**, CPF nº. \*\*\*.\*\*\*.\*\*\*-49, casado pelo regime de comunhão universal de bens com **Sirlei Blasques Frasato Batalini**, CPF nº. \*\*\*.\*\*\*.\*\*\*-43, com o seguinte memorial descritivo: pela frente (noroeste) confronta com a Rua Sebastião Ferreira de Souza, numa extensão de 12,00m (doze metros); pelos fundos (sudeste), confronta com o Lote 05, parte 03, matrícula 31.735 deste CRI local. localizado no Loteamento Residencial Umbaracá, numa extensão de 12,00m (doze metros); pelo lado direito (nordeste), confronta com o Lote 04-B, numa extensão de 185,15m (cento e oitenta e cinco metros e quinze centímetros); e pelo lado esquerdo (sudoeste) confronta com o Lote 04-A, numa extensão de 185,15m (cento e oitenta e cinco metros e quinze centímetros).

**Art. 2º.** A área a que se refere o artigo anterior, que é objeto desta desapropriação, terá por finalidade interligar o Loteamento Residencial Umbaracá com o Loteamento Jardim Imperial, a fim de melhorar a via de acesso da população e melhorar os centros de população.

**Art. 3º.** Fica declarada de caráter urgente, a desapropriação objeto deste decreto, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365/41, com a redação dada pela Lei Federal nº 2.786, de 21.05.56.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes deste decreto correrão à conta da dotação orçamentária 04 – Secretaria Municipal de Infraestrutura, Unidade 04.05 – Secretaria Municipal de Infraestrutura, Funcional 15.451.0003 – Ações de infraestrutura urbana e desenvolvimento local, Projeto/Atividade 2.003 – Aquisição de terrenos para fins de uso público, Elemento Despesa 4.4.90.61.00.00.00.00.01.1.000 – Aquisição de Imóveis, Código Reduzido 000011.

**Art. 5º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
Nova Andradina - MS, 13 de dezembro de 2023.

**José Gilberto Garcia**

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 3.304, de 13 de dezembro de 2023.

### Dispõe sobre os restos a pagar inscritos em exercícios anteriores, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

**Art. 1º.** Fica instituída a Comissão para Análise de restos a pagar da Prefeitura Municipal de Nova Andradina, dos Fundos, Fundações e demais órgãos da administração inscritos nos exercícios anteriores composta pelos seguintes membros:

- 1) **Luiz Eduardo de Paula Gonçalves**, como presidente;
- 2) **Rayane Barbosa Nogueira da Silva**, como membro;
- 3) **Marli Damasceno Pereira**, como membro.

**Art. 2º.** A Comissão tem como função analisar os processos de despesas inscritas em restos a pagar processados e não processados em exercícios anteriores, devendo observar a comprovação das despesas quanto à contraprestação em bens, serviços ou obras tenha sido efetivamente realizada nos exercícios anteriores, e liquidadas, verificando se os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito comprovem o direito do credor, conforme estabelecido no art. 63 da Lei nº. 4.320/64.

**Art. 3º.** A Comissão referida no art. 1º deste Decreto deverá emitir um parecer sobre a legalidade de cada processo analisado.

**Parágrafo único.** Aos restos a pagar oriundos de processos cujo Parecer concluir pela não legalidade da despesa inscrita em restos a pagar processados, deverão ser cancelados integralmente.

**Art. 4º.** O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto poderá ser atendido à conta de dotação constante da Lei Orçamentária Anual ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Nova Andradina-MS, 13 de dezembro de 2023.

**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL



# DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

## DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

### PROCESSO SIGA Nº PM-ADM-2023/7703.

1. Adoto a justificativa como dispensa de licitação, em conformidade com o parecer jurídico, bem como em decorrência da justificativa da Comissão Permanente de Licitação, onde verificou-se que a referida Dispensa de Licitação para Compras e Serviços tem sustentação Artigo 24, IV da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993.

2. **RATIFICO** o enquadramento do presente processo, referente aquisição dos medicamentos **A) BACLOFENO 10MG E B) RETEMIC (OXIBUTININA) 5MG**, com a finalidade de atender a ação judicial movida por **KLEBER DA SILVA GUTENDOLFER** em face do Município de Nova Andradina, conforme autos nº0804230-59.2021.8.12.0017, de acordo com a Comunicação SIGA Nº PM-CIN-2023/3134, bem como a solicitação nº 228/2023 da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Justificamos como Dispensa de Licitação para Compras e Serviços (Artigo 24, IV da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993), conforme parecer jurídico junto às fls. 76 - 77 do referido processo e **Deposito Judicial – em cumprimento a decisão Judicial dos autos acima mencionados.**

### 3. Favorecidas:

3.1 Fica ajustado o valor global de **R\$ 808,96** (oitocentos e oito reais e noventa e seis reais), sendo **R\$ 333,20** (trezentos e trinta e três reais e vinte centavos) referente a empresa **NOVAFARMA LTDA, CNPJ: 50.861.022/0001-14**, e **R\$ 475,76** (quatrocentos e setenta e seis reais) referente ao **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, CNPJ:03.979.663/001-98**, por meio de **DEPOSITO JUDICIAL**, em conformidade com a tabela CMED, por um período de 06 (seis) meses.

4. **Proj./Ativ.:** 2.078 – Gestão da Secretaria de Saúde.

**Dotação:** 3.3.90.91.00.00.00 – Sentenças Judiciais.

**Código Reduzido:** 26.

5. **Condições de entrega:** 05 (cinco) dias após solicitação da Secretária de Saúde.

6. **Condições de Pagamento:** em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada.

Nova Andradina - MS, 24 de novembro de 2023.

**Hernandes Ortiz**  
Secretário Municipal de Saúde  
Ordenador de Despesas.

## APOSTILAMENTO

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10058/2022

FLY Nº.: 0333.0000078/2022

CONTRATO 01/2022

**OBJETO:** Formalização de Termo de Convênio, com o objetivo de repassar recursos financeiros para custear despesas com recursos humanos e prestadores de serviços de profissionais de saúde no atendimento à saúde da mulher - Serviço de Referência para Diagnóstico e Tratamento de Lesões Precursoras do Câncer do Colo do Útero (SRC), Serviço de Referência para Diagnóstico de Câncer de Mama (SDM).

**ASSUNTO:** Alteração da fonte de recursos.

**CONTRATADA:** FUNDAÇÃO PIO XII – CPF: 49.150.352/0019-41.

**AMPARO LEGAL:** art. 65, §8º da Lei nº 8.666/93 e art. 11, Inc. IX da Lei nº 1.714/2022.

I - A dotação orçamentária do empenho nº 992/2023, referente ao convênio nº 01/2022 – Termo Aditivo 003, tem como elemento de despesa 3.3.50.43.00.00.00.00 – Recurso 1.500.1002 – Subvenções Sociais – Projeto Atividade: 2.078 – Gestão da Secretaria de Saúde – Cód. Reduzido 18, que será substituída pelo elemento: 3.3.50.43.00.00.00.00 – Recurso 2.621.0000 – Subvenções Sociais – Projeto Atividade: 2.071 – Manutenção e Enc. c/ Médico Hospitalar/MAC – Cód. Reduzido 2, conforme especificado abaixo:

### Dotação Atual

#### 05.006 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Proj./Ativ. 2.078 – Gestão da Secretaria de Saúde

Elemento de despesa 3.3.50.43.00.00.00.00 – Subvenções Sociais - Despesa 18

Recurso 1.500.1002 – Recursos não Vinculados de Impostos Saúde

### Dotação a ser Remanejada

#### 05.006 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Proj./Ativ. 2.071 – Manutenção e enc. c/ Médico Hospitalar/MAC

Elemento de despesa 3.3.50.43.00.00.00.00 – Subvenção Social - Despesa 2

Recursos 2.621.0000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Estado

Nova Andradina – MS, 13 de Dezembro de 2023.

**HERNANDES ORTIZ**  
Secretário Municipal de Saúde  
Ordenador de Despesa

## EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 009 AO CONTRATO Nº 058/2016

**CONTRATANTES:** o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, e de outro lado as pessoas físicas **MARIA SUELI DA CUNHA**:

**DO ADITIVO:** O presente Termo Aditivo tem a finalidade de prorrogar o prazo contratual previsto na cláusula segunda, entre o período de **18/11/2023 a 17/11/2024 (12 meses)**, bem como corrigir o valor contratual pelo IGPM, passando o valor mensal de **R\$ 1.562,32 (um mil, quinhentos e sessenta e dois reais e trinta e dois centavos)**, para o valor atualizado de **R\$ 1.490,88 (um mil, quatrocentos e noventa reais e oitenta e oito centavos)**, tendo em vista se tratar de prestação de serviços de natureza contínua, sendo que o imóvel atende perfeitamente as necessidades do Município, para o funcionamento da Unidade de Fisioterapia ESF Casa Verde, com fundamento na Lei 8.666/93 e Lei Federal 8.245/91.

Nova Andradina, MS, 10 de novembro de 2023.

**HERNANDES ORTIZ**  
Secretário Municipal de Saúde  
Ordenador de Despesas  
Contratante

**MARIA SUELI DA CUNHA**  
Locadora

**BRUNO HENRIQUE SCHREINER**  
Locador

## EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 005 AO CONTRATO Nº 068/2020

**CONTRATANTES:** o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, e outro lado a empresa **WALTER CREMASCO NETO & NEGRI LTDA**.

**DO ADITIVO:** O presente Termo Aditivo tem a finalidade de prorrogar o prazo contratual para o período compreendido entre os dias **01/12/2023 a 30/07/2023 (08 meses)**, bem como manter os valores pactuados no contrato nº 068/2020, cláusula terceira, tendo em vista se tratar de serviços de natureza contínua, ou seja, na contratação de serviço médico ginecologista e obstetrícia, para realização de procedimentos de consultas de pré-natal de alto risco, entre outros serviços, para atender a demanda do CRASM Centro de Referência à Saúde da Mulher, sendo que a empresa atende satisfatoriamente as necessidades do município, com fundamento no art.57, II da Lei 8.666/93 bem como na cláusula quarta do instrumento.

Nova Andradina, MS, 01 de dezembro de 2023.

**HERNANDES ORTIZ**  
Secretário Municipal de Saúde  
Ordenador de Despesa  
Contratante

**WALTER CREMASCO NETO & NEGRI LTDA**  
Walter Cremasco Neto  
Empresa Contratada

## EXTRATTO DO CONTRATO Nº 222/2023

**CONTRATANTES:** o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, e de outro lado a Empresa **GRANDOURADOS VEICULOS LTDA**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** aquisição de 02 (dois) veículos OKM, modelo pick-up sendo uma cabine simples e outra cabine dupla com a finalidade de atender Centro de Referência em Assistência Social – CRAS e o Programa Bolsa família, conforme solicitação nº 15/2023 e Cl nº 3158/2023 a pedido da Secretaria Municipal de Assistência Social conforme especificado no Anexo I – termo de referência do Edital (elaborado pela Secretaria Municipal de Assistência Social), conforme especificado no Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Presencial nº125/2023, constante do Processo PM-ADM-2023/7768 e, em especial, a proposta de preços e os documentos de habilitação da contratada.

**DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** Fica ajustado o valor total do presente Contrato em **R\$ 216.400,00 (duzentos e dezesseis mil quatrocentos reais)**.

As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta das dotações orçamentárias específicas do Orçamento para o exercício de 2023:

UNIDADE 07.010 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Solicitação Nº: 15/2023

Proj. Ativ.: 2.051 – GESTÃO PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA CRAS

Dotação: 4.4.90.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente

Cód. Reduzido: 11

SIGTV (Sistema de Gestão de Transferência Voluntária) – EMENDA (DEST. CRAS)

Conta 57.378-7

Proj. Ativ.: 2.053 – GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUAS - IGDBF

Dotação: 4.4.90.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente

Cód. Reduzido: 20

IGD – PAB – IGDBF

CONTA 57.596-8

**VIGÊNCIA DESTE INSTRUMENTO:** A vigência deste instrumento será contada da assinatura do contrato pelo período de 90 (noventa) dias, podendo, ser prorrogado a critério do Contratante, nos termos do artigo 57, da lei 8.666/93.

Nova Andradina MS, 29 de novembro de 2023.

**DELMA PRADO CAVALCANTE**  
Secretária Municipal de Assistência  
Social e Cidadania  
Ordenadora de despesas Contratante

**GRANDOURADOS VEICULOS LTDA**  
Helena Masako Tsumori Uemura  
Contratado



# DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO COM A SOCIEDADE BENEFICENTE CANAÃ.**  
PARTES: o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, de outro lado a SOCIEDADE BENEFICENTE CANAÃ, resolvem celebrar o 1º (primeiro) Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 08/2023, com a finalidade de transferência de recursos financeiros, em conformidade com o disposto na lei nº. 13.019/2014 e suas alterações e atendendo as deliberações da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

**DO OBJETO:** Este Termo Aditivo tem por objeto alterar a cláusula quarta - do repasse e cronograma de desembolso, que passará de:

#### CLÁUSULA QUARTA- DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

*Para a execução das atividades previstas neste Termo de Colaboração, no presente exercício, a CONCEDENTE transferirá a PROPONENTE, de acordo com o cronograma de execução, sendo o valor global de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), aumento este de R\$ 10.000,00, que será pago em parcelas, conforme Plano de Trabalho.*

Para:

*Para a execução das atividades previstas neste Termo de Colaboração, no presente exercício, a CONCEDENTE transferirá a PROPONENTE, de acordo com o cronograma de execução, sendo o valor global de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), aumento este de R\$ 10.000,00, que será pago em parcelas, conforme Plano de Trabalho.*

**DAS DEMAIS CLÁUSULAS:** As demais cláusulas e condições permanecem ratificadas com o mesmo teor das descritas inicialmente no instrumento original, salvo as modificações constantes neste Termo Aditivo.

Nova Andradina, MS 11 de Dezembro de 2023.

**JOSÉ GILBERTO GARCIA**

Prefeito Municipal  
Concedente

**QUESEDE JOSE ALVES FLORENTINO**

Sociedade Beneficente Canaã

**DELMA PRADO CAVALCANTE**

Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania  
Concedente

#### TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº 178/2023

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, resolve registrar o **ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº 178/2023**, celebrado com a(s) Empresa(s): **TRANSPORTES COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**

O presente CONTRATO está ENCERRADO por motivo de que todos os termos e condições terem sido cumpridos a contento pelo contratante e contratado(s).

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contidas no Contrato/Ata de Registro de Preços;

As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;

A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através do(a) Ordenador(a) de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

**Emerson Nantes de Matos**  
Secretário Municipal de Finanças e Gestão



**PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA**

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

##### Suprimentos de Fundos

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte - SEMEC, representada pela Gestora, Professora Giuliana Masculi Pokrywiecki, portadora do CPF: 653.668.241-68 e RG: 602231 – SSP/MS, em atendimento e de acordo com a Resolução do TCE/MS, de 28 de outubro de 2021, tendo em vista o que consta nos autos deste processo nº 101688/2022, no valor de R\$ 4.500,00 (Quatro mil e Quinhentos reais), sendo utilizado o valor de R\$ 4.153,50 (Quatro mil, cento e cinquenta e três reais e cinquenta centavos), e devolvido o valor de R\$ 346,50 (Trezentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos), ao Município de Nova Andradina, e diante das prestações de contas, homologo o presente certame, referente ao mês de Novembro/2023, para todos os efeitos em Leis, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato, que o enquadramento do presente processo, em razão das considerações expostas e para atender a Concessão de Suprimentos de Fundos, específico para as despesas miúdas de pronto pagamento, para aquisição de material de consumo e prestação de serviços.

Nova Andradina – MS, 13 de dezembro de 2023.

**Prof.ª Giuliana Masculi Pokrywiecki**

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, 541 – Centro  
Fone: (67) 3441 1596 - CEP 79750-000  
<http://www.pmna.ms.gov.br> e-mail [semec@pmna.ms.gov.br](mailto:semec@pmna.ms.gov.br)




# DIÁRIO OFICIAL


## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Página: 1 / 1

Página: 1 / 1

 <b>ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL</b> PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA	<b>PREGÃO PRESENCIAL</b> Nr.: 134/2023
	CNPJ: 03.173.317/0001-18      Telefone: (67) 3441-1250 Endereço: AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 - CENTRO CEP: 79750-000 - Nova Andradina

 <b>ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL</b> PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA	<b>PREGÃO PRESENCIAL</b> Nr.: 140/2023
	CNPJ: 03.173.317/0001-18      Telefone: (67) 3441-1250 Endereço: AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 - CENTRO CEP: 79750-000 - Nova Andradina

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 8.666/1993, Art. 15, CAPUT e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar a presente Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo: 7412/2023
- b) Nr. Licitação: 134/2023 - PR
- c) Modalidade: Pregão presencial
- d) Data de Homologação: 29/11/2023
- e) Objeto da Licitação: *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECCAO DE BOLETOS UNICOS DO IPTU/2024DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA-MS E ELABORAÇÃO DA ARTE FRENTE E VERSO*

Descrição do organograma: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTAO

Número do organograma: 16.020.00024

Participante: GRAFICA E EDITORA MUNDO LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	IMPRESSAO BOLETO UNICO REFERENTE IPTU DO EXERCICIO	28.000,	UN	0,17	4.760,00
<b>Total do Participante:</b>					<b>4.760,00</b>
<b>Total Organograma:</b>					<b>4.760,00</b>
<b>Total Geral:</b>					<b>4.760,00</b>

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 8.666/1993, Art. 15, CAPUT e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar a presente Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo: 6688/2023
- b) Nr. Licitação: 140/2023 - PR
- c) Modalidade: Pregão presencial
- d) Data de Homologação: 08/12/2023
- e) Objeto da Licitação: *CONTRATAÇÃO DE OFICINEIRO/FACILITADOR EM AULAS DE DANÇA PARA ATENDER IDOSOS DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO E AOS JOVENS DA BANDA MARCIAL GETÚLIO VARGAS, VINCULADA À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA.*

Descrição do organograma: SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA

Número do organograma: 07.009.00011

Participante: DIEGO JOSE DOS SANTOS - MEI

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Contratação de Serviços Especializados em Dança .	1.440,0	HORA	23,33	33.595,20
<b>Total do Participante:</b>					<b>33.595,20</b>
<b>Total Organograma:</b>					<b>33.595,20</b>
<b>Total Geral:</b>					<b>33.595,20</b>

Nova Andradina, 08/12/2023

-----  
 EMERSON NANTES DE MATOS  
 SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO

Nova Andradina, 08/12/2023

-----  
 DELMA PRADO CAVALCANTE  
 Sec. Municipal de Cidadania e Assistência Social



# DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Organograma: 07.009.00011  
Processo Nº 6888/2023  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 140/2023

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 207 / 2023**

No dia 8 do mês de Dezembro do ano de 2023, no MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.173.317/0001-18, na PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, situada à AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541, bairro CENTRO, nesta cidade, neste ato representado(a) pelo(a) SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA, o(a) Sr(a) DELMA PRADO CAVALCANTE, nesta reuniram-se o Pregoeiro e Equipe de Apoio, que neste ato denomina-se simplesmente Prefeitura, a empresa DIEGO JOSE DOS SANTOS - MEI, 52.240.288/0001-75, neste ato representado(a) pelo(a) Sr.(a) DIEGO JOSE DOS SANTOS, CPF Nº 046.170.591-56, neste ato denominado simplesmente Fornecedor, resolvem em comum e recíproco acordo celebram o presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 207 / 2023, mediante às cláusulas e condições aqui estipuladas.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da empresa	Itens
DIEGO JOSE DOS SANTOS - MEI	1

A(s) empresa(s) DETENTORA(S) DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela lei 10.520/2002, Art. 1, subsidiada a Lei Nº6. 669/2003, bem como pelo Decreto Municipal nº 947/2009 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
DIEGO JOSE DOS SANTOS - MEI	52.240.288/0001-75	DIEGO JOSE DOS SANTOS	046.170.591-56

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto da presente Ata de Registro de Preços, é conforme as especificações abaixo relacionadas:

CONTRATAÇÃO DE OFICINEIRO/FACILITADOR EM AULAS DE DANÇA PARA ATENDER IDOSOS DO CENTRO DE CONVIVENCIA DO IDOSO E AOS JOVENS DA BANDA MARCIAL GETULIO VARGAS, VINCULADA À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

I) O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o(s) especificado(s) na tabela abaixo de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 140/2023, a saber:

FORNECEDOR: DIEGO JOSE DOS SANTOS - MEI						
Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço	
1	Contratação de serviços especializados em dança, com os seguintes serviços: Etapa I - Desenvolver atividades que levam ao conhecimento, atitudes, habilidades através da arte técnica, proporcionando aulas de dança para dinamizar a autoconfiança e a auto estima dos jovens e idosos, produzindo Coreografias com temas diversificados, o profissional deverá ser licenciado em Educação física.	HORA		1440	23,33	33595,20
<b>Total: R\$</b>					<b>33595,20</b>	

II) Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas quanto ao(s) preço(s), as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 140/2023, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

III) Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago é o constante da proposta apresentada no Pregão nº 140/2023, pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.

*Diego*

**CLAUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS**

I) A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

II) Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do Registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**CLAUSULA QUARTA - DA ENTREGA E LOCAL DE ENTREGA**

I) A entrega do objeto ocorrerá de acordo com o especificado no Edital de Pregão nº 140/2023.

II) A entrega do objeto deverá ser procedida nas quantidades, prazos e horários determinados pelo Gerenciador e correrão por conta do Fornecedor, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do objeto.

III) Por ocasião da entrega do objeto, o Fornecedor deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor da Prefeitura, responsável pelo recebimento.

**CLAUSULA QUINTA - DO GERENCIAMENTO**

O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacionais, caberá a SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA, que se obriga a:

I) Convocar, por correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para manifestarem interesse na aquisição de bens, materiais ou serviços objeto de licitação para registro de preços;

II) Consolidar as informações relativas às estimativas de consumo e às demandas identificadas, promovendo a adequação dos projetos e propostas visando à padronização e à racionalização;

III) Realizar todos os atos necessários à instrução processual para a licitação para registro de preços, inclusive as justificativas, nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV) Definir os parâmetros para o julgamento das propostas e estimar os valores dos bens, materiais ou serviços mediante realização de pesquisa de mercado:

a) Diretamente, no mercado, em banco de dados de órgãos ou entidades públicas, em revistas especializadas e ou em registros de Sistema de Administração de Preços;

b) Por intermédio de entidade pública ou privada, com capacitação técnica para essa atividade.

V) Realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando a informá-los das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

VI) Realizar o procedimento licitatório, bem como todos os atos dele decorrente, como lavratura da ata e sua disponibilização aos participantes, por meio de publicação, cópia e por meio eletrônico e demais atos pertinentes;

VII) Conduzir os procedimentos relativos a renegociação de preços registrados, aplicação de penalidades prescritas no art. 21 do Decreto Municipal nº 947/2009, e os procedimentos de anotações em registro cadastral dos fornecedores do Município das sanções aplicadas;

VIII) Gerenciar a Ata de Registro de Preços, indicando, sempre que solicitado, os fornecedores, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos usuários da Ata.

VIX) Efetuar controle do fornecedor, dos preços, dos serviços registrados;

X) Notificar o fornecedor para assinatura da Ata de Registro de Preços ou Contrato ou Termo Aditivo ou Ordem de Início de Serviço;

XI) Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;

**CLAUSULA SEXTA - DA ADESAO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Poderá aderir da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal de Nova Andradina, o que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 947/2009, relativos a utilização do Sistema de Registro de Preços.

**CLAUSULA SETIMA - DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços, salvo as revisões abaixo

*Diego*



# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



especificadas:

I) Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

II) Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

III) Quando o preço do mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que pode cumprir as obrigações assumidas, a Prefeitura poderá liberar o Fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

IV) Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

V) Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Prefeitura para determinado item.

### CLAUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

I) A forma pagamento será efetuada, de acordo com as quantidades fornecidas, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, que totalizar o valor do empenho, atestada pela SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA, acompanhada de CND's, da Certidão Negativa do INSS e FGTS, dentro do prazo de validade.

II) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao Fornecedor e seu pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias corridos, após a data de sua apresentação válida respeitado o prazo do item I.

III) Os valores das notas fiscais estarão sujeitos às retenções previdenciárias e tributárias na forma da lei.

IV) Pagamento por depósito bancário, devendo para isto, o Fornecedor apor à nota fiscal, número da conta corrente, da agência e do banco e, estarão sujeitas as retenções fiscais e previdenciárias na forma da Lei.

### CLAUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do gestor da Ata quando o fornecedor:

I) Descumprir condições da Ata a que estiver vinculado;

II) Não retirar a respectiva nota de empenho e ou não formalizar o contrato decorrente do registro de preços, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

III) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste apresentar superior ao praticado no mercado;

IV) Enquadrar-se nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste decorrente do registro de preços estabelecido no art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93;

V) Estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002.

VI) Por razão de interesse público, devidamente motivado.

### CLAUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária específicas na formalização descrita na Lei nº 8.666/93.

### CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Cabe a SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pelo órgão ou entidade requisitante, aplicar ao fornecedor, garantidos o contraditório e a ampla defesa, pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do Fornecedor de assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente, ressalvados os casos previstos em lei, as sanções administrativas, a saber:

I) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

II) Cancelamento do preço registrado;

III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração municipal por prazo de até cinco anos.

IV) Por atraso injustificado na execução do contrato, a multa moratória de 1% (um por cento) por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

V) Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo Fornecedor;

VI) Encaminhar à SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA a proposição de aplicação das seguintes sanções:

a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro – As sanções previstas nestes incisos I a III poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo Segundo – A penalidade prevista na alínea "b" do inciso V poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a" e "b", sem prejuízo da rescisão unilateral da presente Ata de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro – Ensejará, ainda, a aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Nova Andradina, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Quarto – Caso o Fornecedor não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

Parágrafo Quinto – A aplicação das penalidades previstas no inciso VI será de competência exclusiva do SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

Parágrafo Sexto – Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação.

Parágrafo Sétimo – As penalidades aplicadas obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Oitavo – As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro Municipal.

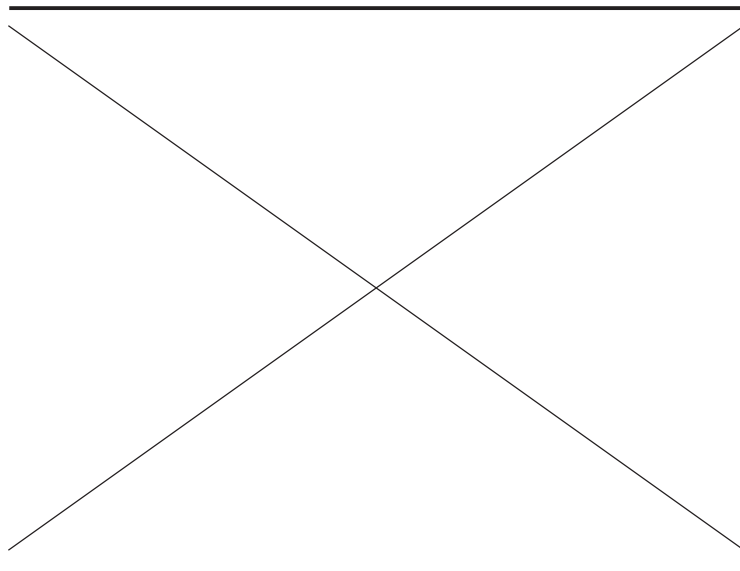
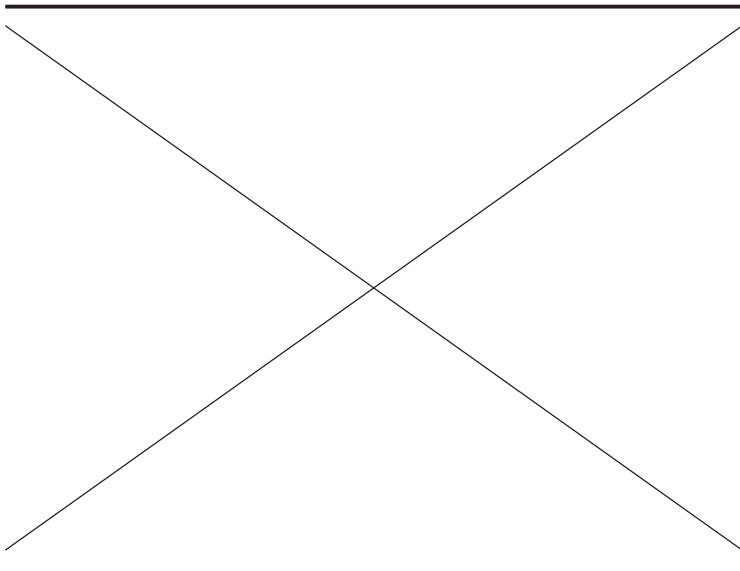
### CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

I) Será dada divulgação dos preços registrados em Ata por meio de publicação na imprensa oficial do Município através de Extrato e no endereço eletrônico <http://www.pmna.ms.gov.br/>.

II) Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Andradina, MS, para dirimir dúvidas ou questões que não encontrem forma de resolução entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela Prefeitura, que diante do que dispõe o artigo 109, inciso I, da Constituição Federal.

*Riigo*

*Riigo*





# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Página: 5 / 5

E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor na presença das testemunhas que abaixo também, subscrevem.

Nova Andradina, 8 de Dezembro de 2023

*Diego José dos Santos*

DIEGO JOSE DOS SANTOS - MEI

52.240.288/0001-75

DELMA PRADO CAVALCANTE

SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA

MEMBRO  
KATIUSCIA DE SOUZA LIMA

PREGOEIRO  
WELINTON BACHEGA BRITO

MEMBRO  
OSMAR FERREIRA DA NOBREGA



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA

Nota de Empenho

C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94

Município: NOVA ANDRADINA

Nº do Empenho: 2658/2023

Data do Empenho: 12/12/2023

Ordinário

Órgão:	05.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	05.006	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Funcional:	10.301.16	Nova Andradina + Saúde
Projeto/Atividade:	2078	GESTÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
Natureza de Despesa:	3.3.90.91.01.00.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS - MEDICAMENTOS
Recurso:	1.500.1002	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Valor Dotação:	2.000.000,00	Empenhos anteriores:	1.881.342,77
Valor Dotação Atualizada:	1.984.716,04	Valor do empenho:	1.050,00
Total (A):	1.984.716,04	Valor anulado:	0,00
		Total (B):	1.882.392,77
		Total (A - B):	102.323,27

Credor:	BRAMBILA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME		
CPF/CNPJ:	01.904.263/0001-98	Inscr.Est./Ident.Prof.:	
Endereço:	Av. Anírio Joaquim de Moura Andrade 19 -	Cidade:	Nova Andradina UF: MS
Banco:	-	Conta:	-
Agência:	--	Tipo da Conta:	

**Especificação:**  
Aquisição do medicamento EXODUS 20MG com a finalidade de atender a ação judicial movida por IVA LUIZA DE SOUZA SANTOS, em face do Município de Nova Andradina, conforme autos nº 0002145-90.2009.8.12.0017, de acordo com a Comunicação SIGA N.º PM-CIN-2023/2636 bem como a solicitação n.º 2002/2023 da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Justificamos como Dispensa de Licitação para Compras e Serviços (Artigo 24, IV da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993). PM-ADM-2023/06385

Fonte de Recurso: Ordinário Valor geral: 1.050,00

Fundamento legal: Dispensa de licitação Número Licitação: 6385/2023  
Modal. Licitação: Dispensa de licitação Número Processo: 6385/2023  
Número Contrato: 1372080/2023 Data: 28/11/2023

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) Responsável Data: 12/12/2023

HERNANDES ORTIZ  
Secretário Municipal de Saúde



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA

Nota de Empenho

C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94

Município: NOVA ANDRADINA

Nº do Empenho: 2659/2023

Data do Empenho: 12/12/2023

Ordinário

Órgão:	05.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	05.006	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Funcional:	10.301.16	Nova Andradina + Saúde
Projeto/Atividade:	2078	GESTÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
Natureza de Despesa:	3.3.90.91.01.00.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS - MEDICAMENTOS
Recurso:	1.500.1002	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Valor Dotação:	2.000.000,00	Empenhos anteriores:	1.882.392,77
Valor Dotação Atualizada:	1.984.716,04	Valor do empenho:	333,20
Total (A):	1.984.716,04	Valor anulado:	0,00
		Total (B):	1.882.725,97
		Total (A - B):	101.990,07

Credor:	NOVAFARMA LTDA.		
CPF/CNPJ:	50.861.022/0001-14	Inscr.Est./Ident.Prof.:	
Endereço:	ONOFRE BATISTA DE OLIVEIRA - 290	Cidade:	Nova Andradina UF: MS
Banco:	-	Conta:	-
Agência:	--	Tipo da Conta:	

**Especificação:**  
Aquisição dos medicamentos A) BACLOFENO 10MG E B) RETEMIC (OXIBUTININA) 5MG, com a finalidade de atender a ação judicial movida por KLEBER DA SILVA GUTENDOLFER em face do Município de Nova Andradina, conforme autos nº 0804230-99.2021.8.12.0017, de acordo com a Comunicação SIGA N.º PM-CIN-2023/3134, bem como a solicitação n.º 228/2023 da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Justificamos como Dispensa de Licitação para Compras e Serviços (Artigo 24, IV da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993). PM-ADM-2023/07703

Fonte de Recurso: Ordinário Valor geral: 333,20

Fundamento legal: Lei 8666/93 Art.24 IV Número Licitação: 7703/2023  
Modal. Licitação: Dispensa de licitação Número Processo: 7703/2023 Data: 24/11/2023  
Número Contrato: 1372079/2023 Data: 28/11/2023

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) Responsável Data: 12/12/2023

HERNANDES ORTIZ  
Secretário Municipal de Saúde





# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA**

Nota de Empenho  
C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94  
Município: NOVA ANDRADINA

**Nº do Empenho: 2660/2023**  
Data do Empenho: 12/12/2023  
Ordinário

<b>Órgão:</b>	05.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
<b>Unidade:</b>	05.006	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
<b>Funcional:</b>	10.301.16	Nova Andradina + Saúde
<b>Projeto/Atividade:</b>	2078	GESTÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
<b>Natureza de Despesa:</b>	3.3.90.91.01.00.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS - MEDICAMENTOS
<b>Recurso:</b>	1.500.1002	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
<b>Valor Dotação:</b>	2.000.000,00	<b>Empenhos anteriores:</b> 1.882.725,97
<b>Valor Dotação Atualizada:</b>	1.984.716,04	<b>Valor do empenho:</b> 475,76
<b>Total (A):</b>	1.984.716,04	<b>Valor anulado:</b> 0,00
		<b>Total (B):</b> 1.883.201,73
		<b>Total (A - B):</b> 101.514,31

**Credor:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL  
**CPF/CNPJ:** 03.979.663/0001-98 **Inscr.Est./Ident.Prof.:**  
**Endereço:** BLOCO II PARQUE DOS PODERES S/N Bloco - **Cidade:** Campo Grande **UF:** MS  
**Banco:** - **Conta:** -  
**Agência:** - - **Tipo da Conta:**

**Especificação:**  
Aquisição dos medicamentos A) BACLOFENO 10MG E B) RETEMIC (OXIBUTININA) 5MG, com a finalidade de atender a ação judicial movida por KLEBER DA SILVA GUTENDOLFER em face do Município de Nova Andradina, conforme autos nº0894230-59/2021,8/12/2017, de acordo com a Comunicação SIGA N.º PM-CIN-2023/3134, bem como a solicitação n.º 228/2023 da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Justificamos como Dispensa de Licitação para Compras e Serviços (Artigo 24, IV da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993). PM-ADM-2023/07703

**Fonte de Recurso:** Ordinário **Valor geral:** 475,76

**Fundamento legal:** **Número Licitação:** 7703/2023  
**Modal. Licitação:** Dispensa de licitação **Número Processo:** 7703/2023 **Data:**  
**Número Contrato:** 1372078/2023 **Data:**

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) \_\_\_\_\_ Data: 12/12/2023  
Responsável

HERNANDES ORTIZ  
Secretário Municipal de Saúde



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA**

Nota de Empenho  
C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94  
Município: NOVA ANDRADINA

**Nº do Empenho: 2672/2023**  
Data do Empenho: 12/12/2023  
Ordinário

<b>Órgão:</b>	05.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
<b>Unidade:</b>	05.006	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
<b>Funcional:</b>	10.301.16	Nova Andradina + Saúde
<b>Projeto/Atividade:</b>	2084	MANUTENÇÃO E ENC. C/ PSF/PAB
<b>Natureza de Despesa:</b>	3.3.90.30.99.00.00.00	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO
<b>Recurso:</b>	1.600.0000	TRANSFERENCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO
<b>Valor Dotação:</b>	2.300.000,00	<b>Empenhos anteriores:</b> 2.005.414,55
<b>Valor Dotação Atualizada:</b>	2.038.960,15	<b>Valor do empenho:</b> 17.615,60
<b>Total (A):</b>	2.038.960,15	<b>Valor anulado:</b> 0,00
		<b>Total (B):</b> 2.023.030,15
		<b>Total (A - B):</b> 15.950,00

**Credor:** ANDRE MIRANDOLA LTDA **Inscr.Est./Ident.Prof.:**  
**CPF/CNPJ:** 04.860.249/0001-28 **Inscr.Est./Ident.Prof.:**  
**Endereço:** SETE DE SETEMBRO - 1496 **Cidade:** Nova Andradina **UF:** MS  
**Banco:** 001 - Banco do Brasil S.A. **Conta:** 10759-X  
**Agência:** 728 - - NOVA ANDRADINA (não usar) **Tipo da Conta:** Corrente

**Especificação:**  
Aquisição de TONERS e Peças de reposição para impressoras. Conforme Ata de Registro de Preços nº 138/2023(Licitação Nº 7/2022) PM-ADM 2023/00009

**Cláusulas Contratuais:**  
I - o regime de execução ou a forma de fornecimento; (imediate ou parcelado)  
II - o preço e as condições de pagamento conforme a ATA de Registro de Preço Nº 138/2023  
III - os prazos de início de etapas de execução imediata, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;  
IV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas, conforme Edital nº 07/2022 e ATA de Registro de Preço nº 138/2023

V - os casos de rescisão, nos termos do Edital de Licitação, Ata de Registro de Preço e Lei 8.666/93.  
VI - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista conforme ATA de Registro de Preço;  
VII - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inelegiti, ao convite e à proposta do licitante vencedor; VIII - na interpretação contratual aplicar-se-á as leis 8.666/93 e 10.520/2002.  
IX - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**Fonte de Recurso:** Vinculado **Valor geral:** 17.615,60

**Fundamento legal:** **Número Licitação:** 7702/2023  
**Modal. Licitação:** Pregão eletrônico **Número Processo:** 9/2022 **Data:**  
**Número Contrato:** **Data:**

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) \_\_\_\_\_ Data: 12/12/2023  
Responsável

HERNANDES ORTIZ  
Secretário Municipal de Saúde



# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA**  
 Nota de Empenho  
 C.N.P.J.: 10.711.980/0001-84  
 Município: NOVA ANDRADINA

**Nº do Empenho: 2673/2023**  
 Data do Empenho: 12/12/2023  
 Ordinário

**Órgão:** 05.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
**Unidade:** 05.006 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
**Funcional:** 10.301.16 Nova Andradina + Saúde  
**Projeto/Atividade:** 2084 MANUTENÇÃO E ENC. C/ PSF/PAB  
**Natureza de Despesa:** 3.3.90.30.99.00.00.00 OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO  
**Recurso:** 1.600.0000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO

<b>Valor Dotação:</b> 2.300.000,00	<b>Empenhos anteriores:</b> 2.023.030,15
<b>Valor Dotação Atualizada:</b> 2.038.980,15	<b>Valor do empenho:</b> 15.950,00
<b>Total (A):</b> 2.038.980,15	<b>Valor anulado:</b> 0,00
	<b>Total (B):</b> 2.038.980,15
	<b>Total (A - B):</b> 0,00

**Credor:** MASTER PLUS EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA  
**CPF/CNPJ:** 44.245.631/0001-46 **Inscr.Est/Ident.Prof.:**  
**Endereço:** **Cidade:** **UF:**  
**Banco:** 001 - Banco do Brasil S.A. **Conta:** 500025-4  
**Agência:** 728 - NOVA ANDRADINA - MS **Tipo de Conta:** Corrente

**Especificação:**  
 Aquisição de TONERS e Peças de reposição para impressoras. Conforme Ata de Registro de Preços nº 140/2023(Licitação Nº 7/2022) PM-ADM 2023/00009

**Cláusulas Contratuais:**

I - o regime de execução ou a forma de fornecimento; (mediata ou parcelado)  
 II - o preço e as condições de pagamento conforme a ATA de Registro de Preço Nº 140/2023  
 III - os prazos de início de etapas de execução imediata, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;  
 IV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas, conforme Edital nº 07/2022 e ATA de Registro de Preço nº 140/2023

V - os casos de rescisão, nos termos do Edital de Licitação, Ata de Registro de Preço e Lei 8.666/93.  
 VI - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista conforme ATA de Registro de Preço;  
 VII - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor; VIII - na interpretação contratual aplicar-se-á as leis 8.666/93 e 10.520/2002.  
 IX - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**Fonte de Recurso:** Vinculado **Valor geral:** 15.950,00

**Fundamento legal:** Lei 8666/93 Art.15 CAPUT **Número Licitação:** 7/2023  
**Modal. Licitação:** Pregão eletrônico **Número Processo:** 9/2022 **Data:** 10/11/2022  
**Número Contrato:** **Data:** 04/07/2023

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) \_\_\_\_\_ Responsável \_\_\_\_\_ Data: 12/12/2023

HERNANDES ORTIZ  
 Secretário Municipal de Saúde



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
 Nota de Empenho  
 C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18  
 Município: NOVA ANDRADINA

**Nº do Empenho: 3042/2023**  
 Data do Empenho: 12/12/2023  
 Ordinário

**Órgão:** 16.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTAO  
**Unidade:** 16.020 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTAO  
**Funcional:** 4.126.2 Gestão Administrativa  
**Projeto/Atividade:** 2096 MANUTENÇÃO EM TECNOLOGIA E SUPORTE  
**Natureza de Despesa:** 3.3.90.30.99.00.00.00 OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO  
**Recurso:** 1.500.0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

<b>Valor Dotação:</b> 400.000,00	<b>Empenhos anteriores:</b> 269.916,10
<b>Valor Dotação Atualizada:</b> 298.294,90	<b>Valor do empenho:</b> 28.378,80
<b>Total (A):</b> 298.294,90	<b>Valor anulado:</b> 0,00
	<b>Total (B):</b> 298.294,90
	<b>Total (A - B):</b> 0,00

**Credor:** ANDRE MIRANDOLA LTDA  
**CPF/CNPJ:** 04.860.249/0001-28 **Inscr.Est/Ident.Prof.:**  
**Endereço:** SETE DE SETEMBRO - 1496 **Cidade:** Nova Andradina **UF:** MS  
**Banco:** 001 - Banco do Brasil S.A. **Conta:** 10759-X  
**Agência:** 728 - NOVA ANDRADINA (não usar) **Tipo de Conta:** Corrente

**Especificação:**  
 Aquisição de TONERS e Peças de reposição para impressoras. Conforme Ata de Registro de Preços nº 138/2023(Licitação Nº 7/2022) PM-ADM 2023/00009

**Cláusulas Contratuais:**

I - o regime de execução ou a forma de fornecimento; (mediata ou parcelado)  
 II - o preço e as condições de pagamento conforme a ATA de Registro de Preço Nº 138/2023  
 III - os prazos de início de etapas de execução imediata, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;  
 IV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas, conforme Edital nº 07/2022 e ATA de Registro de Preço nº 138/2023

V - os casos de rescisão, nos termos do Edital de Licitação, Ata de Registro de Preço e Lei 8.666/93.  
 VI - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista conforme ATA de Registro de Preço;  
 VII - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor; VIII - na interpretação contratual aplicar-se-á as leis 8.666/93 e 10.520/2002.  
 IX - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**Fonte de Recurso:** Ordinário **Valor geral:** 28.378,80

**Fundamento legal:** **Número Licitação:** 7/2023  
**Modal. Licitação:** Pregão eletrônico **Número Processo:** 9/2022 **Data:** 10/11/2022  
**Número Contrato:** **Data:** 04/07/2023

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) \_\_\_\_\_ Responsável \_\_\_\_\_ Data: 12/12/2023

EMERSON NANTES DE MATOS  
 Ordenador de despesas



# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
Nota de Empenho  
C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18  
Município: NOVA ANDRADINA

**Nº do Empenho: 3043/2023**  
Data do Empenho: 12/12/2023  
Ordinário

<b>Órgão:</b>	06.000	SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
<b>Unidade:</b>	06.007	SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
<b>Funcional:</b>	12.361.6	Desenvolvimento da Educação
<b>Projeto/Atividade:</b>	2022	GESTÃO DA SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
<b>Natureza de Despesa:</b>	3.3.90.30.99.00.00.00	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO
<b>Recurso:</b>	1.500.0000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
<b>Valor Dotação:</b>	1.000,00	Empenhos anteriores: 180.799,34
<b>Valor Dotação Atualizada:</b>	254.229,30	Valor do empenho: 46.000,00
<b>Total (A):</b>	254.229,30	Valor anulado: 0,00
		<b>Total (B):</b> 226.799,34
		<b>Total (A - B):</b> 27.429,96

<b>Credor:</b>	MASTER PLUS EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA		
<b>CPF/CNPJ:</b>	44.245.631/0001-46	<b>Inscr.Est.Ident.Prof.:</b>	
<b>Endereço:</b>		<b>Cidade:</b>	
<b>Banco:</b>	001 - Banco do Brasil S.A.	<b>Conta:</b>	500025-4
<b>Agência:</b>	728 - NOVA ANDRADINA - MS	<b>Tipo da Conta:</b>	Corrente

**Especificação:**  
Aquisição de TONERS e Peças de reposição para impressoras. Conforme Ata de Registro de Preços nº 140/2023(Licitação Nº 7/2022) PM-ADM 2023/00009

**Cláusulas Contratuais:**  
I - o regime de execução ou a forma de fornecimento; (imediate ou parcelado)  
II - o preço e as condições de pagamento conforme a ATA de Registro de Preço Nº 140/2023  
III - os prazos de início de etapas de execução imediata, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;  
IV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas, conforme Edital nº 07/2022 e ATA de Registro de Preço nº 140/2023

V - os casos de rescisão, nos termos do Edital de Licitação, Ata de Registro de Preço e Lei 8.666/93.  
VI - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista conforme ATA de Registro de Preço;  
VII - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexistiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor; VIII - na interpretação contratual aplicar-se-á as leis 8.666/93 e 10.520/2002.  
IX - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**Fonte de Recurso:** Ordinário **Valor geral:** 46.000,00

**Fundamento legal:** Número Licitação: 7/2023  
**Modal. Licitação:** Pregão eletrônico Número Processo: 9/2022 Data: 10/11/2022  
Número Contrato: Data: 04/07/2023

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) \_\_\_\_\_ Data: 12/12/2023  
Responsável

EMERSON NANTES DE MATOS  
Ordenador de despesas



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
Nota de Empenho  
C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18  
Município: NOVA ANDRADINA

**Nº do Empenho: 3058/2023**  
Data do Empenho: 13/12/2023  
Ordinário

<b>Órgão:</b>	16.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO
<b>Unidade:</b>	16.020	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO
<b>Funcional:</b>	4.123.2	Gestão Administrativa
<b>Projeto/Atividade:</b>	2090	GESTÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS E GESTÃO
<b>Natureza de Despesa:</b>	3.3.90.39.99.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
<b>Recurso:</b>	1.500.0000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
<b>Valor Dotação:</b>	5.629.504,22	Empenhos anteriores: 6.695.116,28
<b>Valor Dotação Atualizada:</b>	6.747.840,20	Valor do empenho: 5.594,40
<b>Total (A):</b>	6.747.840,20	Valor anulado: 0,00
		<b>Total (B):</b> 6.690.710,68
		<b>Total (A - B):</b> 57.129,52

<b>Credor:</b>	PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS		
<b>CPF/CNPJ:</b>	61.198.164/0001-60	<b>Inscr.Est.Ident.Prof.:</b>	
<b>Endereço:</b>		<b>Cidade:</b>	São Paulo
<b>Banco:</b>	-	<b>Conta:</b>	-
<b>Agência:</b>	--	<b>Tipo da Conta:</b>	-

**Especificação:**  
Contratação de empresa especializada em SEGURO DE VEÍCULO, com cobertura completa de 24 horas por (12) doze meses, para atender veículos Chevrolet Trailblazer placa QAB 4340, de acordo com Comunicação Siga Nº PM-CIN-2023/3722, bem como a Solicitação de Compra nº 348/2023 da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão. Justificamos como Inexigibilidade de Licitação para Compras e Serviços (Artigo 24, II da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993). PM-ADM-2023/00482

**Fonte de Recurso:** Ordinário **Valor geral:** 5.594,40

**Fundamento legal:** Número Licitação: 9482/2023  
**Modal. Licitação:** Dispensa de licitação Número Processo: 9482/2023 Data: 08/12/2023  
Número Contrato: Data: 08/12/2023

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) \_\_\_\_\_ Data: 13/12/2023  
Responsável

EMERSON NANTES DE MATOS  
Ordenador de despesas



# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



### PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

EDITAL N.º 034/2023

#### PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

O Prefeito Municipal de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, em conformidade com as disposições da Lei nº 257, de 6 de fevereiro de 2020, torna público, para conhecimento dos interessados, a abertura de processo seletivo público para seleção de candidatos para ocupar função de **Assistente de Educação Infantil - Feminino**, **Assistente de Serviços Educacionais**, **Agente de Merenda** ou **Auxiliar de Serviços Básicos** para atuar na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Nova Andradina, com vínculo temporário e por prazo determinado, nos termos estabelecidos neste Edital.

#### 1. AS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. A coordenação e execução do Processo Seletivo Simplificado são da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.
- 1.2. O Processo Seletivo Simplificado destina-se à seleção de profissionais de **Ensino Médio** para a contratação temporária por excepcional interesse público, para desempenho da função de **Assistente de Educação Infantil - Feminino** ou **Assistente de Serviços Educacionais** e, conforme quadro constante do item 2.2 deste Edital.
- 1.3. O Processo Seletivo Simplificado destina-se à seleção de profissionais de **Ensino Fundamental** para a contratação temporária por excepcional interesse público, para desempenho da função de **Agente de Merenda** ou **Auxiliar de Serviços Básicos** conforme quadro constante do item 2.2 deste Edital.
- 1.4. O exercício das atividades de que trata este Processo Seletivo Simplificado dar-se-á no âmbito do município de Nova Andradina/MS e Distrito de Nova Casa Verde.
- 1.5. As contratações serão feitas por tempo determinado de **03 (três) meses**, podendo ser prorrogado por igual período, terá como carga horária 44 (quarenta e quatro) horas semanais, para atender e manter a formação indispensável às atividades inerentes a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, pela inexistência de pessoal próprio para esse serviço.
- 1.6. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a divulgação de todos os atos, editais, avisos, comunicados e outras informações pertinentes a este processo seletivo, os quais serão publicados no Diário Oficial do Município.

#### 2. DO OBJETO

- 2.1. O Processo Seletivo Simplificado tem por objeto a seleção de candidatos para exercer as funções de **Assistente de Educação Infantil - Feminino**, **Assistente de Serviços Educacionais**, **Agente de Merenda** ou **Auxiliar de Serviços Básicos** para realização de tarefas inerentes a essas funções e atender a necessidade de ocupação de postos de trabalho, cuja falta de pessoal está caracterizando situação de excepcional interesse público.
- 2.2. Os candidatos interessados irão compor equipe de trabalho coordenada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, observadas as seguintes condições:

Do cargo, função, número de vagas, carga horária semanal, remuneração e atribuições:

<b>Cargo</b>	Técnico de Serviços Educacionais	<b>Atribuições:</b> Atuar em unidade de educação infantil para atendimento e desenvolvimento integral de crianças; auxiliar na promoção do desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social; realizar procedimentos de higiene infantil, banho, escovação, oferecer e preparar mamadeiras, papinhas, mingaus e sucos, executar os trabalhos de servir refeições, lanches, merenda; manter as instalações de uso das crianças devidamente arrumadas e limpas especialmente em relação a proteção segurança, conservação e uso de brinquedos e material didático-pedagógico.
<b>Função</b>	<b>Assistente de Educação Infantil - Feminino</b>	
<b>Número de Vagas</b>	SEDE	Nova Casa Verde
	CR*	



### PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

<b>Carga horária semanal</b>	44 horas semanais
<b>Remuneração</b>	R\$ 1.609,51

<b>Cargo</b>	Técnico de Serviços Educacionais	<b>Atribuições:</b> Atuar em unidade de educação infantil e escolas da rede municipal de ensino; auxiliar na promoção do desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social; auxiliar higiene, alimentação e mobilidade do aluno na unidade de ensino e em atividades escolares externas; auxiliar no recebimento e acompanhamento do aluno na entrada e saída na unidade escolar; participar dos encontros de formação continuada, palestras, cursos e encontros oferecidos pela SEMEC; participar de reuniões pedagógicas, conselhos de classe e demais reuniões que se fizerem necessárias, a fim de que haja troca de informações para o melhor desempenho do aluno; registrar o processo de desenvolvimento da aprendizagem do aluno, por meio de diário de bordo e relatório; poderá atender mais que um estudante por sala de aula; a carga horária semanal poderá ser dividida entre unidades escolares distintas.	
<b>Função</b>	<b>Assistente de Serviços Educacionais</b>		
<b>Número de Vagas</b>	SEDE		Nova Casa Verde
	CR*		
<b>Carga horária semanal</b>	44 horas semanais		
<b>Remuneração</b>	R\$ 1.609,51		

\* Cadastro reserva

<b>Cargo</b>	Assistente de Serviços Educacionais	Preparar refeições, temperando os alimentos, refogando-os, assando-os, cozendo-os, fritando-os ou tratando-os de outro modo, para atender a exigências de cardápios pré-estabelecidos, para os alunos das escolas municipais; cozinhar os alimentos e operar ao diversos tipos de aparelhos e utensílios na preparação; controlar os estoques de produtos e os utensílios existentes no setor, discriminando-o por peças e respectivas quantidades, para manter estoque e evitar extravios; realizar o controle de alimentos, verificando prazos de validade e tempo de duração; preparar as refeições dos alunos, segundo o cardápio pré-estabelecido; recolher louças e talheres; receber e recolher louça e talheres após as refeições, colocando-os no setor de lavagem, para determinar a limpeza dos mesmos; manter a cozinha e o local de distribuição de merenda limpos, em ordem e segurança do ambiente de trabalho, segundo as normas e instruções, para prevenir acidentes; executar outras tarefas afins	
<b>Função</b>	<b>Agente de Merenda</b>		
<b>Números de Vagas</b>	SEDE		Nova Casa Verde
	CR*		
<b>Carga horária semanal</b>	44 horas semanais		
<b>Remuneração</b>	R\$ 1.596,01		

\* Cadastro reserva

<b>Cargo</b>	Auxiliar de Serviços Básicos	<b>Atribuições:</b> Executar serviços de carga e descarga de materiais; execução de conservação e limpeza nos locais dos serviços; executar ou auxiliar a execução de tarefas e trabalhos relacionados com as atividades do órgão de lotação, nas atividades de limpeza e conservação de bens e instalações, executando a limpeza e varrição de pátios e áreas externas de recreação e outras atribuições correlatas; respeitando as normas técnicas e os regulamentos do serviço.
<b>Função</b>	Auxiliar de Serviços Básicos	
<b>Números de Vagas</b>	SEDE	



# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



### PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

	CR*	
Carga horária semanal	44 horas semanais	
Remuneração	R\$ 1.586,01	
*Cadastro Reserva		

2.3. Ao realizar a inscrição para exercer a função de **Assistente de Educação Infantil - Feminino, Assistente de Serviços Educacionais, Agente de Merenda ou Auxiliar de Serviços Básicos**, o candidato deverá optar para as vagas destinadas a **SEDE ou Distrito Nova Casa Verde**.

#### 3. DA REMUNERAÇÃO

3.1. O salário do contratado é mensal, conforme estabelecido no item 2.2 deste edital.

3.2. O regime de previdência será o Regime Geral de Previdência Social.

3.3. O regime de trabalho será de acordo com a Lei Municipal.

#### 4. DO CADASTRAMENTO

4.1. No ato da inscrição o candidato deverá optar por **apenas uma** das **quatro opções** de cadastro, sejam elas: **Assistente de Educação Infantil - Feminino, Assistente de Serviços Educacionais, Agente de Merenda ou Auxiliar de Serviços Básicos**.

4.1.1. Assistente de Educação Infantil – Feminino:

- Link I - <https://forms.gle/56vghsA4oIMN73w26>

4.1.2. Assistente de Serviços Educacionais:

- Link II - <https://forms.gle/HnmJnxGEr23uhwVX6>

4.1.3. Agente de Merenda:

- Link III - <https://forms.gle/p1evTC8niQVXMdUd7>

4.1.4. Auxiliar de Serviços Básicos:

- Link IV - <https://forms.gle/aEZVEDvnQ9CaVard8>

4.2. As inscrições online serão realizadas no período de **14 de dezembro à 20 de dezembro de 2023, até as 23:59 horas (horário local)**, devendo o interessado acessar o link **Assistente de Educação Infantil - Feminino, Assistente de Serviços Educacionais, Agente de Merenda ou Auxiliar de Serviços Básicos**, conforme instruções constantes na tela, no endereço <http://www.pmna.ms.gov.br/>. Não será aceita inscrições fora do período previsto nesse edital.

4.3. Após preencher o formulário online com os devidos anexos, o candidato deverá clicar na opção **ENVIAR** para a conclusão de sua inscrição.

4.4. CASO O CANDIDATO FAÇA A SUA INSCRIÇÃO EM **DUAS** OU MAIS OPÇÕES, SERÁ CONSIDERADA AUTOMATICAMENTE A INSCRIÇÃO QUE FOI **ENVIADA POR ÚLTIMO**.

4.5. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte **não se responsabilizará** por inscrição realizada por terceiros ou não recebida por qualquer motivo de ordem técnica, falha de computadores ou de comunicação, congestionamento de linha de comunicação, bem como quaisquer outros fatores de conectividade que impossibilitem a transferência de dados.

4.6. O Processo Seletivo para contratação de **Assistente de Educação Infantil - Feminino, Assistente de Serviços Educacionais, Agente de Merenda ou Auxiliar de Serviços Básicos** para a Rede Municipal de Ensino, será coordenado pela Comissão designada por meio da Portaria Nº 53 de 27 de novembro de 2023, publicada no Diário Oficial Nova Andradina-MS.



### PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Carga horária semanal	44 horas semanais
Remuneração	R\$ 1.609,51

Cargo	Técnico de Serviços Educacionais	<b>Atribuições:</b> Atuar em unidade de educação infantil e escolas da rede municipal de ensino; auxiliar na promoção do desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social; auxiliar higiene, alimentação e mobilidade do aluno na unidade de ensino e em atividades escolares externas; auxiliar no recebimento e acompanhamento do aluno na entrada e saída na unidade escolar; participar dos encontros de formação continuada, palestras, cursos e encontros oferecidos pela SEMEC; participar de reuniões pedagógicas, conselhos de classe e demais reuniões que se fizerem necessárias, a fim de que haja troca de informações para o melhor desempenho do aluno; registrar o processo de desenvolvimento da aprendizagem do aluno, por meio de diário de bordo e relatório; poderá atender mais que um estudante por sala de aula; a carga horária semanal poderá ser dividida entre unidades escolares distintas.	
Função	Assistente de Serviços Educacionais		
Número de Vagas	SEDE		Nova Casa Verde
	CR*		
Carga horária semanal	44 horas semanais		
Remuneração	R\$ 1.609,51		

\* Cadastro reserva

Cargo	Assistente de Serviços Educacionais	<b>Atribuições:</b> Preparar refeições, temperando os alimentos, refogando-os, assando-os, cozendo-os, fritando-os ou tratando-os de outro modo, para atender a exigências de cardápios pré-estabelecidos, para os alunos das escolas municipais; cozinhar os alimentos e operar ao diversos tipos de aparelhos e utensílios na preparação; controlar os estoques de produtos e os utensílios existentes no setor, discriminando-o por peças e respectivas quantidades, para manter estoque e evitar extravios; realizar o controle de alimentos, verificando prazos de validade e tempo de duração; preparar as refeições dos alunos, segundo o cardápio pré-estabelecido; recolher louças e talheres; receber e recolher louça e talheres após as refeições, colocando-os no setor de lavagem, para determinar a limpeza dos mesmos; manter a cozinha e o local de distribuição de merenda limpos, em ordem e segurança do ambiente de trabalho, segundo as normas e instruções, para prevenir acidentes; executar outras tarefas afins	
Função	Agente de Merenda		
Número de Vagas	SEDE		Nova Casa Verde
	CR*		
Carga horária semanal	44 horas semanais		
Remuneração	R\$ 1.596,01		

\*Cadastro reserva

Cargo	Auxiliar de Serviços Básicos	<b>Atribuições:</b> Executar serviços de carga e descarga de materiais; execução de conservação e limpeza nos locais dos serviços; executar ou auxiliar a execução de tarefas e trabalhos relacionados com as atividades do órgão de lotação, nas atividades de limpeza e conservação de bens e instalações, executando a limpeza e varrição de pátios e áreas externas de recreação e outras atribuições correlatas; respeitando as normas técnicas e os regulamentos do serviço.
Função	Auxiliar de Serviços Básicos	
Número de Vagas	SEDE	



# DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



## PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

7.1. A Classificação dos candidatos que atenderem aos requisitos para exercer a função de **Assistente de Educação Infantil - Feminino, Assistente de Serviços Educacionais, Agente de Merenda ou Auxiliar de Serviços Básicos**, dar-se-á em ordem decrescente, com base na somatória dos pontos obtidos na Análise Curricular.

7.2. Será selecionado o candidato de acordo com a pontuação obtida, mediante comprovação documental de titulação.

7.3. Caso haja empate na classificação, o desempate será observado respectivamente os critérios:

- I. Maior idade;
- II. Maior tempo de experiência na área educacional.

### 8. DOS IMPEDIMENTOS

8.1. É vedada a convocação de candidato selecionado que se enquadrar em uma das condições abaixo:

- A. Não possuir Ensino Médio Completo (para os cargos Assistente de Educação Infantil – Feminino e Assistente de Serviços Educacionais);
- B. Menor de 18 anos;
- C. Afastado por motivo de licença médica da própria saúde ou para acompanhar pessoa da família, licença maternidade, licença para acompanhar cônjuge ou outras licenças;
- D. For ocupante de cargo ou emprego que implique em acumulação ilícita;
- E. Estiver aposentado por invalidez ou sob forma compulsória;
- F. Servidor que esteja respondendo ou possuir condenação administrativa, com trânsito em julgado;
- G. Servidor ocupante de cargo administrativo, salvo os permitidos em lei.
- H. Certidão de 1º grau, ações criminais constar **positiva**. (Poder Judiciário Tribunal de Justiça MS ou da Justiça Federal);
- I. Certidão de 3º grau ações criminais constar **positiva**. (Tribunal Regional Federal da 3ª Região).
- J. Possuir registro de antecedentes criminais.
- K. O nome não constar na classificação final deste processo seletivo.

### 9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. O candidato será convocado e contratado de acordo com a classificação do Edital e a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

9.2. A Secretaria convocará o candidato através publicação no Diário Oficial do Município, como também de ligação telefônica, SMS ou WhatsApp, devendo se apresentar na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte. O contato não sendo realizado com sucesso, o candidato deverá retornar em no máximo 24h, caso não o faça, o mesmo será desclassificado.

9.3. O candidato convocado deverá apresentar cópia legível e sem rasuras dos documentos:

- A. Registro Geral de Identificação – RG;
- B. Inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- C. Carteira Nacional de Habilitação- CNH
- D. Título de eleitor com respectivo comprovante de quitação eleitoral da última eleição;
- E. Carteira de Trabalho;
- F. Documento ou extrato do PIS/PASEP, emitido pelo Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal;
- G. Comprovante de residência;
- H. Certidão de nascimento ou casamento, ou ainda, de casamento com averbação quando divorciado;
- I. Declaração de bens;
- J. Certificado de Conclusão de Curso Nível Médio;
- K. Declaração de acúmulo ou não de cargo e/ou função pública;
- L. Comprovante de conta bancária, de banco conveniado com a Prefeitura;
- M. Atestado médico de boa saúde física e mental, emitido por Médico do Trabalho;
- N. Apresentar certidão de 1º grau, ações cíveis e criminais (Poder Judiciário Tribunal de Justiça MS);
- O. Certidão de distribuição da Justiça Federal, ações cíveis e criminais;
- P. Certidão de Nascimento dos dependentes menores de 14 anos;
- Q. Certidão de antecedentes criminais.

### 10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



## PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

10.1. A classificação preliminar será publicada no dia 19 de dezembro de 2023 no Diário Oficial do Município.

10.2. O candidato que não concordar com o resultado da classificação, terá 1 (um) dia útil para apresentar recurso fundamentado com fatos e dados, por e-mail, que será disponibilizado juntamente com a classificação final, sendo este analisado pela Comissão. Após análise dos recursos apresentados, caso houver, a Classificação Final será republicada no Diário Oficial do Município conforme cronograma em anexo.

10.3. A inscrição do candidato no Processo Seletivo Simplificado para exercício da função de **Assistente de Educação Infantil - Feminino, Assistente de Serviços Educacionais, Agente de Merenda ou Auxiliar de Serviços Básicos** implicará na aceitação das disposições estabelecidas neste Edital, na legislação vigente e em outros instrumentos normativos que vierem a ser publicados.

10.4. A qualquer tempo poderá ser anulada a inscrição do candidato, revogada a contratação, caso se verifique alguma irregularidade nas declarações ou na documentação apresentada, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

10.5. Quando o candidato for convocado para assumir a vaga oferecida e não aceitar, deverá assinar o termo de desistência.

10.6. O candidato classificado deverá se apresentar para definir a contratação, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte em data prevista no cronograma deste Edital, que será oficializada por meio de publicação no Diário Oficial de Nova Andradina.

10.7. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte juntamente com a Procuradoria Geral do Município de Nova Andradina- MS.

### ANEXO CRONOGRAMA

Inscrições	De 14 de dezembro à 20 de dezembro de 2023 até às 23:59 horas.
Classificação preliminar	Dia 22 de dezembro de 2023.
Prazo para Recurso	Dia 23 e 24 de dezembro de 2023.
Publicação da Classificação Final	Dia 28 de dezembro de 2023.



# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



**PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA**  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal



**PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA**  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

**PREZADA SENHORA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE.**

Requerente: \_\_\_\_\_  
Endereço (Correspondência): \_\_\_\_\_  
Bairro: \_\_\_\_\_ Nº: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_  
CPF ou CNPJ: \_\_\_\_\_ nº RG: \_\_\_\_\_  
Data de Nascimento: \_\_\_\_\_ Estado civil: \_\_\_\_\_  
Nome do cônjuge: \_\_\_\_\_  
Fone/Celular: \_\_\_\_\_  
E-mail: \_\_\_\_\_

**OBS: DOCUMENTOS OBRIGATORIOS**

**Para Pessoas Jurídicas**

- a) Cartão CNPJ;
- b) Documentos de Constituição da Empresa contrato social da empresa ou Certificado de empreendedor;
- c) Documentos com foto do representante Legal;
- d) Declaração assinada pelo representante legal descrevendo os produtos a serem comercializados, bem como a quantidade de aparelhos eletroeletrônicos e suas voltagens.

Vem requerer a Vossa Senhoria, \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Termos em que,  
Pede Deferimento.

Nova Andradina-MS XXX de dezembro de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do requerente (por extenso)

**PREZADA SENHORA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE.**

Requerente: \_\_\_\_\_  
Endereço (Correspondência): \_\_\_\_\_  
Bairro: \_\_\_\_\_ Nº: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_  
CPF ou CNPJ: \_\_\_\_\_ nº RG: \_\_\_\_\_  
Data de Nascimento: \_\_\_\_\_ Estado civil: \_\_\_\_\_  
Nome do cônjuge: \_\_\_\_\_  
Fone/Celular: \_\_\_\_\_  
E-mail: \_\_\_\_\_

**OBS: DOCUMENTOS OBRIGATORIOS**

**Para Pessoas Físicas**

- a) Carteira de Identidade (RG) ou CNH;
- b) Carteira do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- c) Declaração assinada pelo representante legal descrevendo os produtos a serem comercializados, bem como a quantidade de aparelhos eletroeletrônicos e suas voltagens.
- d) Ficha de Inscrição devidamente preenchida. A falta de qualquer dos documentos acima citados implicará a eliminação do interessado.

Vem requerer a Vossa Senhoria, \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Termos em que,  
Pede Deferimento.

Nova Andradina-MS XXX de dezembro de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do requerente (por extenso)



# DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

## EDITAL Nº 0037/2023 - SELEÇÃO DE COMERCIANTES EVENTUAIS PARA O ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE NOVA ANDRADINA.

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, no uso de suas atribuições legais, utilizando os meios de comunicação deste Município, dá conhecimento aos interessados, pessoas físicas ou jurídicas, do presente EDITAL, visando a inscrição e seleção de pessoas Físicas ou Jurídicas, para cessão de pontos fixos em diversas categorias de vendedores destinados ao comércio de alimentos, bebidas, brinquedos, artesanato e produtos diversos de entretenimento (algodão doce, balões e brinquedos) durante a realização do ANIVERSÁRIO DE 65 ANOS DE NOVA ANDRADINA, ser realizado nos dias 20 e 21 de dezembro de 2023, no Centro de Eventos José Antônio Zanqueta, em conformidade com as normas de direito público e aquelas fixadas neste edital. O período de inscrição será de 13 a 17 de dezembro de 2023. As inscrições serão realizadas no protocolo central do Paço Municipal, sito Av. Antônio Joaquim de Moura Andrade, 541, conforme preenchimento do requerimento disponibilizado ou através do endereço eletrônico [protocolo@pmna.ms.gov.br](mailto:protocolo@pmna.ms.gov.br)

### 1. DO OBJETO

O objeto do presente Edital é a convocação para inscrição e seleção de pessoas físicas e jurídicas para cessão de pontos fixos para comércio temporário, durante a programação do evento cultural Aniversário de 65 anos de Nova Andradina a ser realizado no Centro de Eventos José Antônio Zanqueta, sito a rua Pastor Julio Ferreira de Alencar, 1058 – Bairro Portal do Parque.

1.1- Durante o evento cultural "do 65º Aniversário do Município de Nova Andradina" fica autorizado o funcionamento e instalação de 14 (quatorze) barracas na dimensão de 5x5 isenta de inscrições destinada ao projeto da Coordenadoria de Políticas Públicas para Mulheres "Feira Mulheres de Atitude", para o comércio de produtos alimentícios, bebidas e produtos diversos de entretenimento (algodão doce, balões e brinquedos) em área demarcada no

croqui do evento sob a determinação da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social;

1.2- Fica autorizado a cessão de uso de espaço do estacionamento do Estádio Municipal Luiz Soares Andrade, área demarcada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, conforme descrito abaixo:

- a)- 02 (dois) espaços nas dimensões de 6x6 cada, individual e intransferível que serão destinadas ao comércio temporário de alimentos (lanche ou lanche artesanais), conforme ordem de protocolo e área demarcada no anexo I.
  - b)- 02 (dois) espaços nas dimensões de 6x6 cada, individual e intransferível que serão destinadas ao comércio temporário de alimentos (salgados assados ou fritos), conforme ordem de protocolo e área demarcada no anexo I.
  - c)- 01 (um) espaço na dimensão de 6x6, individual e intransferível que serão destinadas ao comércio temporário de alimentos (churrasco), conforme ordem de protocolo e área demarcada no anexo I.
  - d)- 01 (um) espaço na dimensão de 6x6, individual e intransferível que serão destinadas ao comércio temporário de alimentos (crepe), conforme ordem de protocolo e área demarcada no anexo I.
  - d)- 01 (um) espaço na dimensão de 6x6, individual e intransferível que serão destinadas ao comércio temporário de alimentos (churros), conforme ordem de protocolo e área demarcada no anexo I.
  - e)- 01 (um) espaço na dimensão de 10x10 individual e intransferível que será destinada ao comércio de temporário de bebidas (refrigerante, cerveja e água) conforme ordem de protocolo e área demarcada no anexo I.
  - f)- 02 (dois) espaços nas dimensões de 6x6 cada, individual e intransferível que será destinada ao comércio temporário de bebidas (destiladas, batidas e drinks) conforme ordem de protocolo e área demarcada no anexo I.
  - g)- 02 (dois) espaços nas dimensões de 6x6 cada, individual e intransferível que será destinada ao comércio de bebidas (Chopp ou chopp artesanal) conforme ordem de protocolo e área demarcada no anexo I.
  - h)- 02 (dois) espaços nas dimensões que comportem cinco brinquedos cada, conforme ordem de protocolo e área demarcada no anexo I.
- 1.3- Os pontos fixos para comércio de gêneros alimentícios deverão disponibilizar no mínimo 5 jogos de mesas com cadeiras e no máximo 8 jogos para a Praça de Alimentação.





# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

1.4- Os pontos fixos para comercio de gêneros alimentícios, poderão comercializar bebidas, desde que seja da mesma marca do bar central.

### 2. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 Somente poderão participar do presente processo seletivo às pessoas Físicas ou Jurídicas, que atendam aos requisitos e exigências fixadas neste instrumento de convocação.

2.2 É vedada a participação de quem não preenche as condições fixadas neste Edital e em especial:

2.2.1 espaços de comidas máximo de 6,0 metros de comprimento;

2.2.2 espaços de bebidas máximo de 10,0 metros de comprimento;

2.2.3 Carros de lanches tipo Trailer ou Food Truck máximo que 6,0 metros de comprimento.

2.2.4 Será válida apenas uma inscrição pôr espaço e área de atendimento;

### 3. DA INSCRIÇÃO

3.1. As inscrições serão gratuitas e o ato de inscrição pressupõe plena concordância com os termos deste Edital;

3.2. A inscrição deverá ser feita por maiores de 18 anos;

3.3. A inscrição será individual e intransferível, não podendo haver mais de uma inscrição por pessoa, em qualquer das categorias/atividades de comercialização;

3.4. Os interessados em participar da seleção para a concessão dos pontos fixos para comércio temporário, durante a programação do evento cultural do ANIVERSÁRIO DE 65 ANOS DE NOVA ANDRADINA deverão realizar sua inscrição no período de 13 à 17 de dezembro de 2023 das 07h00min às 13h00min, horário de expediente, no Paço Municipal, sito Av. Antônio Joaquim de Moura Andrade, 541 ou pelo endereço eletrônico [protocolo@pmna.ms.gov.br](mailto:protocolo@pmna.ms.gov.br) requerendo a Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte Giuliana Masculi Pokrywiecki.

### 4. DA DOCUMENTAÇÃO

4.1- Deverão ser apresentados no momento da inscrição os documentos dos participantes (cópias), abaixo relacionados.

#### Para Pessoas Físicas

a) \*Carteira de identidade (RG) ou CNH;

b) \*Carteira do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

c) Declaração assinada pelo representante legal descrevendo os produtos a serem comercializados, bem como a quantidade de aparelhos eletroeletrônicos e suas voltagens.

d) Ficha de Inscrição devidamente preenchida. A falta de qualquer dos documentos acima citados implicará a eliminação do interessado.

#### Para Pessoas Jurídicas

a) Cartão CNPJ;

b) Documentos de Constituição da Empresa contrato social da empresa ou Certificado de empreendedor;

c) Documentos com foto do representante Legal;

d) Declaração assinada pelo representante legal descrevendo os produtos a serem comercializados, bem como a quantidade de aparelhos eletroeletrônicos e suas voltagens.

### 6. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

6.1- O processo de seleção será realizado por uma Comissão, designada pela Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte. Serão selecionados os inscritos que atenderem os requisitos conforme sua ordem de protocolo.

6.2- Caso existir um número de inscritos no processo de seleção maior do que as quantidades de espaços disponíveis, será realizado sorteio mediante a convocação dos candidatos em horário e local a definir pela Comissão Organizadora.

### 7. DOS DIREITOS

7.1- Comercializar seus produtos durante a realização do Aniversário da Nova Andradina, durante os dias 20 e 21 de dezembro de 2023, no horário das 19h30min até as 01h00 min, no Centro de Eventos José Antônio Zanqueta.

7.2- Local limpo antes do evento;



# DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

## 8. DAS OBRIGAÇÕES

8.1- Apresentar à Comissão de Organização até o dia 20 de dezembro 2023, no período das 07h00min à 11h00min o Alvará de Funcionamento Temporário e o Alvará de Vigilância do evento temporário no Centro de Eventos José Antônio Zanqueta, local da festividade.

8.2- Levar o material de suporte elétrico para ligação, bem como as instalações;

8.3- Obedecer e respeitar aos critérios que serão utilizados durante a organização no local pela equipe da Comissão Organizadora.

8.4- Chegar ao local do evento, conforme o horário prescrito na inscrição para facilitar a organização dos espaços;

8.5- Não reservar os espaços antecipadamente sem autorização da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;

8.6- Providenciar com antecedência, o fornecimento de bebidas e comidas em quantidade compatível para todo evento;

8.7- Obedecer aos padrões de higiene no local, assim como aos alimentos em sua guarda e conservação;

8.8- cobrar preços compatível com mercado;

8.9- Retirar no dia 22 de dezembro de 2023 todos os objetos utilizados no espaço da festividade;

8.10- Fica proibida a comercialização e/ou utilização de recipientes de vidro (garrafas, copos, etc.) durante o Evento Aniversário de Nova Andradina;

8.11- Acondicionar o lixo em recipientes fechados e mantidos em perfeitas condições de higiene, devendo no final do evento (diariamente) ser retirado do local determinado pelo pessoal da Limpeza Pública. Os espaços públicos utilizados deverão permanecer limpos durante todo o evento;

8.13- O transporte e a guarda dos equipamentos necessários para o uso na área de alimentação, são de inteira responsabilidade dos ambulantes, não cabendo ao poder público municipal qualquer responsabilidade por danos ou extravios que porventura venham acontecer;

## 9. DA ELIMINAÇÃO

9.1 Serão eliminados os candidatos que:

9.1.1- Forem inabilitados, conforme este edital;

9.1.2- Não apresentar os documentos da FICHA DE INSCRIÇÃO;

9.1.3- Não comparecer/participar sem justificativa, das palestras obrigatórias;

9.1.4- Descumprir qualquer determinação deste Edital.

## 10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Os inscritos selecionados de todas as categorias terão acesso ao local do evento no dia 19/12/2023, para equipar e instalar seus instrumentos de trabalho (barracas, carrinhos, brinquedos, energia) no horário de 08h00 até às 17h00;

10.2. O comerciante inscrito que não comparecer no local do evento para entrega dos locais fixos determinados pela Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, sem aviso prévio, perderá o direito sobre a mesma, não tendo direito ao espaço. Ficando a cargo da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte repassá-la para outro inscrito que se encontre na lista, obedecendo aos requisitos deste Edital;

10.3. O inscrito só receberá o direito no local do evento mediante a apresentação do comprovante de seleção e de documento de identificação com foto, Alvará de Funcionamento de Evento Temporário e Alvará da Vigilância Sanitária Temporário;

10.4. Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

**GIULIANA MASCULI POKRYWIECKI**

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE



# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



**PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA**  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Governador Municipal



**PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA**  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Governador Municipal

**PREZADA SENHORA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE.**

**PREZADA SENHORA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE.**

Requerente: \_\_\_\_\_  
Endereço (Correspondência): \_\_\_\_\_  
Bairro: \_\_\_\_\_ Nº: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_  
CPF ou CNPJ: \_\_\_\_\_ nº RG: \_\_\_\_\_  
Data de Nascimento: \_\_\_\_\_ Estado civil: \_\_\_\_\_  
Nome do cônjuge: \_\_\_\_\_  
Fone/Celular: \_\_\_\_\_  
E-mail: \_\_\_\_\_

Requerente: \_\_\_\_\_  
Endereço (Correspondência): \_\_\_\_\_  
Bairro: \_\_\_\_\_ Nº: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_  
CPF ou CNPJ: \_\_\_\_\_ nº RG: \_\_\_\_\_  
Data de Nascimento: \_\_\_\_\_ Estado civil: \_\_\_\_\_  
Nome do cônjuge: \_\_\_\_\_  
Fone/Celular: \_\_\_\_\_  
E-mail: \_\_\_\_\_

**OBS: DOCUMENTOS OBRIGATORIOS**

**Para Pessoas Físicas**

- a) Carteira de identidade (RG) ou CNH;
- b) Carteira do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- c) Declaração assinada pelo representante legal descrevendo os produtos a serem comercializados, bem como a quantidade de aparelhos eletroeletrônicos e suas voltagens.
- d) Ficha de Inscrição devidamente preenchida. A falta de qualquer dos documentos acima citados implicará a eliminação do interessado.

**OBS: DOCUMENTOS OBRIGATORIOS**

**Para Pessoas Jurídicas**

- a) Cartão CNPJ;
- b) Documentos de Constituição da Empresa contrato social da empresa ou Certificado de empreendedor;
- c) Documentos com foto do representante Legal;
- d) Declaração assinada pelo representante legal descrevendo os produtos a serem comercializados, bem como a quantidade de aparelhos eletroeletrônicos e suas voltagens.

Vem requerer a Vossa Senhoria, \_\_\_\_\_

Vem requerer a Vossa Senhoria, \_\_\_\_\_

Termos em que,  
Pede Deferimento.

Termos em que,  
Pede Deferimento.

Nova Andradina-MS XXX de dezembro de 2023.

Nova Andradina-MS XXX de dezembro de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do requerente (por extenso)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do requerente (por extenso)



# DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



**TERMO ADITIVO DE VALOR Nº 002 AO CONTRATO Nº 069/2022**

Termo aditivo de valor nº 002, ao contrato nº 69/2022 que celebram o Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina – PREVINA e a Empresa: **STAF SISTEMAS LTDA**

**I - CONTRATANTES**

Pelo presente instrumento, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA- PREVINA**, autarquia municipal pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 15.358.498/0001-36, com endereço à Rua Auro Soares de Moura Andrade, nº. 1159, por sua representante legal, Diretora Presidente **EDNA CHULLI**, brasileira, psicopedagoga residente e domiciliada à Rua Sete de Setembro 927, portadora do CPF nº. 230.484.251-87 e RG 107.621 SSP/MS, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **STAF SISTEMAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.941.056/0001-90, com sede à Av Antonio J.M.Andrade 1042, bairro centro, CEP 79.750.000 na cidade de Nova Andradina – MS, através de seu representante legal, o Senhor **RODRIGO TELES DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF nº 786.255.721-20, e Cédula de Identidade RG nº 25.198.266-X SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Nelson Figueiredo Junior, nº 891, Bairro Antonio Vendas, CEP 79.003-210 no município de Campo Grande - MS, neste ato denominado **CONTRATADA**, tem entre si ajustado o presente **SEGUNDO TERMO ADITIVO** ao Contrato n.º 069/2022, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO ADITIVO E DO VALOR:**

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a inclusão a partir da assinatura deste Termo, do módulo E-SOCIAL no valor de R\$ 13.386,50 (treze mil trezentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos) sendo que o valor de R\$ 1.250,00 (hum mil duzentos e cinquenta reais) será pago na instalação do módulo e treinamento da equipe, e o restante R\$ 12.136,50 (doze mil, cento trinta e seis reais e cinquenta centavos) será pago em parcelas mensais.

1.1.2. O valor total deste do contrato passa a ser de R\$ 135.471,96 (cento trinta e cinco mil, quatrocentos setenta e um reais e noventa e seis centavos) passando o valor mensal a partir deste aditivo para R\$ 11.387,43 (onze mil trezentos e oitenta e sete reais e quarenta e três centavos).

1.1.3. A presente alteração foi aprovada pelo Conselho Curador através do parecer 072 constante no despacho nº 069 e parecer jurídico no despacho nº 074 e toda documentação que embasa esta alteração consta do processo digital 030/2023.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:**

2.1. As despesas decorrentes deste instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.40.00.00.00.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

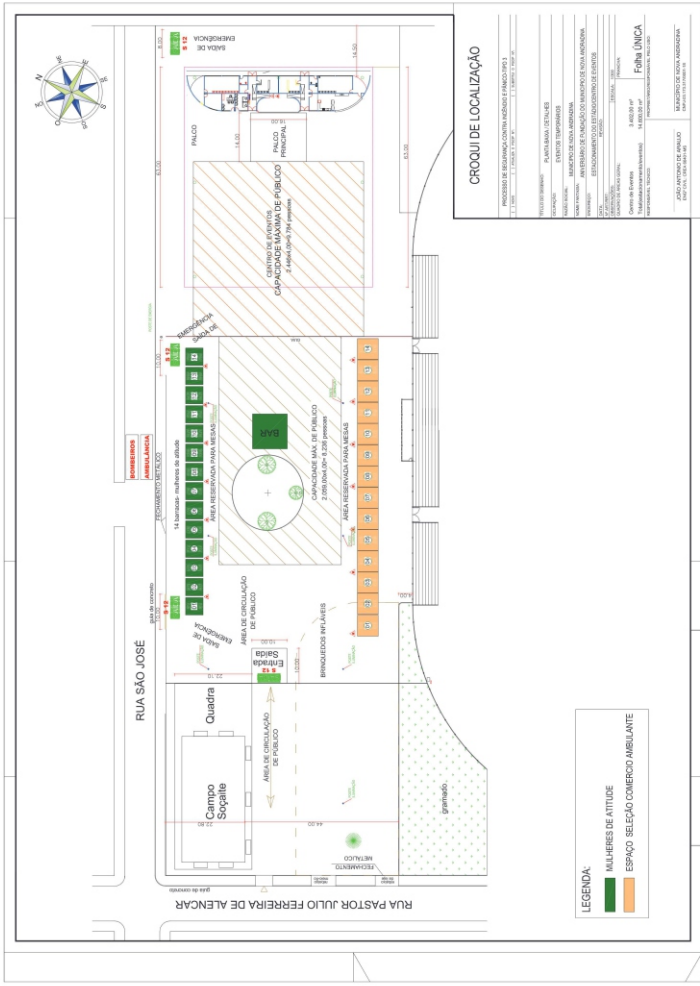
**CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO:**

3.1. O Contrato nº 69/2022 com vigência de 12 de setembro 2023 a 11 de setembro de 2024 e demais alterações, ficam ratificados em todos os seus termos, Cláusulas e Condições aqui não expressamente alteradas por este Termo Aditivo, que passa a fazer parte do mesmo.

Termo aditivo nº 002/contrato 069/2022

Pág. 01

RUA SENADOR AURO SOARES DE MOURA ANDRADE, 1159 - BAIRRO CAPILÉ - CEP: 79.750-000  
TELEFONES: (67) 3441-1187 / 3441-2186 - previna993@gmail.com



**EDITAL 592-2023/AIF/S. – NOTIFICAÇÃO E EMISSÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA**  
A Prefeitura Municipal de Nova Andradina, através da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, NOTIFICA ao(s) proprietário(s) do(s) terreno(s) localizado(s) nesta cidade, obrigatoriamente dentro do prazo de 15 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação deste Edital, o autuado poderá pagar a multa com o desconto de 60% (sessenta por cento) caso demonstre documentalente, no mesmo prazo, a realização de limpeza no imóvel objeto da autuação, prova que poderá ser realizada mediante apresentação de declaração escrita do próprio ou de empresa do ramo. O não cumprimento do presente edital no prazo estabelecido, configurará reincidência, de acordo com o art. 3º, parágrafo 13, da Lei nº 1.529/2019, conforme relação abaixo:

NOT Nº	CôD.	Q.	L.	ÁREA m²	PROPRIETÁRIO	ENDEREÇO DO IMÓVEL	NÚM.	BAIRRO
592/2023	30786	A12	25	275,0	SIMONE APARECIDA REYES	RUA HENRIETTE HAIAT	S/N	PORTAL DO PARQUE

SERGIO BORGES LEMOS  
Fiscal de Posturas  
MAT. 5084.

**EDITAL 1212/2023/AIF: NOTIFICAÇÃO EMISSÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA**  
A Prefeitura Municipal de Nova Andradina, através da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, AUTUA ao(s) proprietário(s) do(s) terreno(s) localizado(s) nesta cidade, obrigatoriamente dentro do prazo de 15 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação deste Edital, o autuado poderá pagar a multa com o desconto de 60% (sessenta por cento) caso demonstre documentalente, no mesmo prazo, a realização de limpeza no imóvel objeto da autuação, prova que poderá ser realizada mediante apresentação de declaração escrita do próprio ou de empresa do ramo. O não cumprimento do presente edital no prazo estabelecido, configurará reincidência, de acordo com o art. 3º, parágrafo 13, da Lei nº 1.529/2019, conforme relação abaixo:

**DEMONSTRATIVO DO VALOR DA MULTA: 5% UFM X m² = (5% x 83,66) x m² = 4,18 x ÁREA IMÓVEL**

AIF Nº	CôD. IMÓVEL	ÁREA m²	PROPRIETÁRIO	ENDEREÇO DO IMÓVEL	QUADRA	LOTE	LOTEAMENTO / BAIRRO
662/2023K	19372	250	PLC - URBANISMO E EMPREENDIMENTO S LTDA	RUA SEVERINO BEZERRA LACERDA S/N	42	9	RESIDENCIAL PORTAL DO PARQUE
663/2023K	20634	262,91	PLC - URBANISMO E EMPREENDIMENTO S LTDA	AVENIDA MASAHIKO AZUMA S/N	50	1	RESIDENCIAL PORTAL DO PARQUE
664/2023K	20635	204,47	PLC - URBANISMO E EMPREENDIMENTO S LTDA	AVENIDA MASAHIKO AZUMA S/N	50	2	RESIDENCIAL PORTAL DO PARQUE

Fiscal de Posturas  
Matrícula 9642



# DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS

CONSELHO CURADOR  
GESTÃO 2023-2027

## CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICIDADE:

4.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial do Município.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Termo, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em três vias na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Nova Andradina-MS, 01 de dezembro de 2023.

STAF SISTEMAS LTDA  
Rodrigo Teles de Souza  
Sócio Proprietário  
Contratada

Inst. de Previdência Social dos Serv. Mun. N. A PREVINA  
Edna Chulli  
Diretora Presidente  
Contratante

## TESTEMUNHAS:

Bruno Alves de Sales  
CPF 023.634.321-18  
Av. André Moya Peres, 60

Adriana Rodrigues Pimenta  
CPF 117.283.118-10  
Rua Santo Antônio, 1325

Termo aditivo nº 001/contrato 069/2022

Pág. 02

RUA SENADOR AURO SOARES DE MOURA ANDRADE, 1159 - BAIRRO CAPILÉ - CEP: 79.750-000  
TELEFONES: (67) 3441-1187 / 3441-2186 – previna993@gmail.com

## RESOLUÇÃO nº 104, 16 de novembro de 2023.

Regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a **atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos**, no âmbito do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina (MS) - PREVINA e dá outras providências.

O Conselho Curador do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina-MS – PREVINA, em conformidade com o disposto no art. 33 da Lei Municipal 993, de 1º de setembro de 2011,

## RESOLVE:

**Art. 1º.** Para fins de cumprimento da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, deverão ser designados agentes públicos responsáveis pela instrução, condução, gestão e fiscalização de processos de licitação, contratação direta e procedimentos auxiliares no âmbito do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina (MS) - PREVINA.

**§ 1º** - Caberá ao Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina (MS) - PREVINA, ou a quem este delegar, de acordo com as atribuições previstas em Lei:

- I - designar os agentes de contratação, os membros da comissão de contratação, os membros da equipe de apoio, os gestores e fiscais de contratos;
- II - promover gestão por competências para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei 14.133, de 2021;
- III - determinar a utilização do provedor do sistema;
- IV - autorizar a abertura do processo licitatório;
- V – assinar o aviso de licitação, aviso de dispensa do art. 75, incisos I e II da Lei 14.133/2021 e o instrumento convocatório;
- VI - decidir os recursos contra os atos do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando estes mantiverem sua decisão;
- VII - adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso;
- VIII - homologar o resultado da licitação;
- IX - celebrar o contrato e assinar a ata de registro de preços; e
- X – autorizar juntamente com o Conselho Curador a abertura de processo administrativo de apuração de responsabilidade e julgá-lo, na forma da Lei no 14.133/2021.

**Art. 2º** Os agentes públicos referidos nesta Resolução são, em especial:

- I - Agente de Contratação;

Rua Senador Auro Soares Moura Andrade, 1159 – Bairro Capilé – CEP: 79.750-000  
Telefone: (67) 3441-1187



# DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS

CONSELHO CURADOR  
GESTÃO 2023-2027



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS

CONSELHO CURADOR  
GESTÃO 2023-2027

II - Servidores que compõem a Comissão de Contratação;  
III - Pregoeiro;  
IV - Servidores que compõem a Equipe de Apoio;  
V - Gestor de Contrato;  
VI - Fiscal de Contrato.

#### Agente de contratação ou Pregoeiro

**Art. 3º. Agente de Contratação** - pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório, conduzir a sessão pública e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

§ 1º **Pregoeiro** - denominação do agente de contratação nos casos da modalidade pregão. O **agente de contratação ou Pregoeiro** e o respectivo substituto serão designados pelo Diretor Presidente, em caráter permanente ou especial, conforme o disposto no art. 8º da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, três membros, designados nos termos do disposto no art. 5º e no art. 10 desta Resolução, conforme estabelecido no § 2º do art. 8º da Lei nº 14.133/2021.

§ 3º A designação do agente de contratação, pregoeiro, equipe de apoio e comissão de contratação deverá observar os requisitos elencados nos incisos II e III do caput do art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo o Diretor Presidente designar, em ato motivado, mais de um agente de contratação e deverá dispor sobre a forma de coordenação e de distribuição dos trabalhos entre eles.

#### Equipe de apoio

**Art. 4º - Equipe de apoio:** conjunto de agentes públicos do órgão ou entidade que têm a função de auxiliar o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação nas etapas dos procedimentos licitatórios ou auxiliares sendo, em sua maioria, servidores ocupantes de cargo efetivo, preferencialmente pertencentes aos quadros permanentes;

§ 1º A equipe de apoio e os seus respectivos substitutos serão designados pela Diretor Presidente do Instituto de Previdência, para auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação na licitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 10.

§ 2º A equipe de apoio poderá ser composta por terceiros contratados, observado o disposto no art. 13.

#### Comissão de contratação

**Art. 5º - Comissão de contratação:** conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;

Rua Senador Auro Soares Moura Andrade, 1159 – Bairro Capilé – CEP: 79.750-000  
Telefone: (67) 3441-1187

§ 1º Os membros da comissão de contratação e os respectivos substitutos serão designados pelo Diretor Presidente do Instituto de Previdência, observados os requisitos estabelecidos no art. 10.

§ 2º A comissão de que trata o **caput** será formada por agentes públicos indicados pela administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, de examinar e de julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

§ 3º A comissão de que trata o **caput** será formada por, no mínimo, três membros, e será presidida por um deles.

**Art. 6º** Na licitação na modalidade diálogo competitivo, a comissão de contratação será composta por, no mínimo, três membros que sejam servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da administração pública, admitida a contratação de profissionais para o assessoramento técnico.

**Art. 7º** Nas contratações que envolvam bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

§ 1º A empresa ou o profissional especializado contratado na forma prevista no **caput** assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva dos membros da comissão de contratação.

§ 2º A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade os membros da comissão de contratação, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

#### Gestores e fiscais de contratos

**Art. 8º Os gestores e os fiscais de contratos** e os respectivos substitutos serão representantes da administração designados pelo Diretor Presidente do Instituto de Previdência, observados os requisitos estabelecidos no art. 10º.

§ 1º Para o exercício da função, o gestor e os fiscais de contratos deverão ser formalmente cientificados da indicação e das respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

§ 2º Na designação de que trata o **caput**, serão considerados:

- I - a compatibilidade com as atribuições do cargo;
- II - a complexidade da fiscalização;
- III - o quantitativo de contratos por agente público; e
- IV - a capacidade para o desempenho das atividades.

§ 3º A eventual necessidade de desenvolvimento de competências de agentes públicos para fins de fiscalização e de gestão contratual deverá ser demonstrada no estudo técnico preliminar e deverá ser sanada, conforme o caso, previamente à celebração do contrato, conforme o disposto no inciso X do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

Rua Senador Auro Soares Moura Andrade, 1159 – Bairro Capilé – CEP: 79.750-000  
Telefone: (67) 3441-1187



# DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS

CONSELHO CURADOR  
GESTÃO 2023-2027



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS

CONSELHO CURADOR  
GESTÃO 2023-2027

§ 4º Excepcional e motivadamente, a gestão do contrato poderá ser exercida por setor do Instituto de Previdência designado pelo Diretor Presidente de que trata o **caput**.

§ 5º Na hipótese prevista no § 4º, o titular do setor responderá pelas decisões e pelas ações tomadas no seu âmbito de atuação.

**Art. 9º.** Nos casos de atraso ou de falta de designação, de desligamento e de afastamento extemporâneo e definitivo do gestor ou dos fiscais do contrato e dos respectivos substitutos, até que seja providenciada a designação, as atribuições de gestor ou de fiscal caberão ao Diretor Presidente pela designação, ressalvada previsão em contrário em norma interna do Instituto de Previdência.

#### Requisitos para a designação

**Art. 10º.** O agente público designado para o cumprimento do disposto nesta Resolução deverá preencher os seguintes requisitos:

- I - Ser, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da administração pública;
- II - Ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional; e
- III - não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da administração nem tenha com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º Para fins do disposto no inciso III do **caput**, consideram-se contratados habituais as pessoas físicas e jurídicas cujo histórico recorrente de contratação com o órgão ou com a entidade evidencie significativa probabilidade de novas contratações.

§ 2º A vedação de que trata o inciso III do **caput** incide sobre o agente público que atue em processo de contratação cujo objeto seja do mesmo ramo de atividade em que atue o licitante ou o contratado habitual com o qual haja o relacionamento.

**Art. 11** - O encargo de agente de contratação, de integrante de equipe de apoio, de integrante de comissão de contratação, de gestor ou de fiscal de contratos não poderá ser recusado pelo agente público.

Parágrafo Único – Na hipótese de deficiência ou de limitações técnicas que possam impedir o cumprimento diligente das atribuições, o agente público deverá comunicar o fato ao seu superior hierárquico.

#### Princípio da segregação das funções

**Art. 12** - O princípio da segregação das funções veda a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na contratação.

Parágrafo único. A aplicação do princípio da segregação de funções de que trata o **caput**:

Rua Senador Auro Soares Moura Andrade, 1159 – Bairro Capilé – CEP: 79.750-000  
Telefone: (67) 3441-1187

- I - será avaliada na situação fática processual; e
- II - Poderá ser ajustada, no caso concreto, em razão:
  - a) da consolidação das linhas de defesa; e
  - b) de características do caso concreto tais como o valor e a complexidade do objeto da contratação.

#### Vedações

**Art. 13** - O agente público designado para atuar na área de licitações e contratos e o terceiro que auxilie a condução da contratação, na qualidade de integrante de equipe de apoio, de profissional especializado ou de funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, deverão observar as vedações previstas no art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

#### Da atuação e do funcionamento

**Art. 14 - Agente de Contratação** é pessoa designada pelo Diretor Presidente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para conduzir processo licitatório.

§ 1º Conduzirá as modalidades:

- I - Concorrência;
- II - Concurso.

§ 2º Tem como obrigações:

- I - Tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;
- II - Negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado e também com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração, devendo a negociação, depois de concluída, ter seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

§ 3º Será auxiliado por Equipe de Apoio.

§ 4º Responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da Equipe de Apoio.

§ 5º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais:

- I - Poderá, a critério do Diretor Presidente, ser substituído por Comissão de Contratação;
- II - Cujo objeto não seja rotineiramente contratado pelo PREVINA poderá contar com serviço de empresa ou de profissional especializado, devidamente contratada pela Administração Pública, para assessoria na condução da licitação.

**Art. 15 - Comissão de Contratação** é o conjunto de, no mínimo, 3 (três) servidores indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, para conduzir processo licitatório.

Rua Senador Auro Soares Moura Andrade, 1159 – Bairro Capilé – CEP: 79.750-000  
Telefone: (67) 3441-1187



# DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS

CONSELHO CURADOR  
GESTÃO 2023-2027



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS

CONSELHO CURADOR  
GESTÃO 2023-2027

§ 1º Conduzirá as modalidades:

I - Diálogo Competitivo, devendo a composição da comissão ser de pelo menos 3 (três) servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da Administração, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão;

II - Concorrência e Concurso apenas no caso de substituição ao Agente de Contratação em licitações que envolvam bens ou serviços especiais, sendo a substituição a critério do Diretor Presidente Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina (MS) - PREVINA.

§ 2º Tem como obrigações:

I - Receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;

II - Negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado e também com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração, devendo a negociação, depois de concluída, ter seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

§ 3º Os membros da Comissão responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§ 4º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, cujo objeto não seja rotineiramente contratado pelo PREVINA, poderá contar com serviço de empresa ou de profissional especializado, devidamente contratada pela Administração Pública, para assessoria na condução da licitação.

**Art. 16 - Pregoeiro** é pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para conduzir processo licitatório.

§ 1º Conduzirá a modalidade Pregão.

§ 2º Tem como obrigações:

I - Tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

II - Negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado e também com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração, devendo a negociação, depois de concluída, ter seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

§ 3º Será auxiliado por Equipe de Apoio.

§ 4º Responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da Equipe de Apoio.

Rua Senador Auro Soares Moura Andrade, 1159 – Bairro Capilé – CEP: 79.750-000  
Telefone: (67) 3441-1187

**Art. 17 - Equipe de Apoio** é o conjunto de, no mínimo, 3 (três) servidores indicados pelo Diretor Presidente, para auxiliar na condução de processo licitatório.

§ 1º Auxiliará nas modalidades:

I - Concorrência;

II - Concurso;

III - Pregão.

§ 2º Tem como obrigações:

I - Auxiliar o Agente de Contratação na condução do processo licitatório;

II - Auxiliar o Pregoeiro na condução do Pregão.

**Art. 18 - O fiscal** de contratos possui as seguintes atribuições:

**I** - esclarecer prontamente as dúvidas surgidas na execução do objeto contratado;

**II** - expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias ao contratado para perfeita execução dos serviços;

**III** - encaminhar os apontamentos, realizados em registro próprio, ao gestor de contratos para que o mesmo tome as providências cabíveis;

**IV** - proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

**V** - adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;

**VI** - conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

**VII** - proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

**VIII** - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

**IX** - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

**X** - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

**XI** - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

**XII** - verificar a correta aplicação dos materiais;

**XIII** - requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

**XIV** - realizar, na forma do art. 140 da Lei 14.133/2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

**XV** - propor ao gestor de contratos, a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

**XVI** - outras atividades compatíveis com a função.

Rua Senador Auro Soares Moura Andrade, 1159 – Bairro Capilé – CEP: 79.750-000  
Telefone: (67) 3441-1187





# DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS

CONSELHO CURADOR  
GESTÃO 2023-2027



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS

CONSELHO CURADOR  
GESTÃO 2023-2027

§1º A fiscalização de contratos deverá ocorrer inclusive nas atas de registro de preços e contratações diretas.

§2º Mesmo nos casos em que o instrumento contratual seja substituído por outros instrumentos hábeis, nos termos do art. 95 da Lei 14.133/2021, deverá existir fiscalização do respectivo instrumento.

§3º O fiscal de contratos poderá fiscalizar mais de 1 (um) instrumento contratual, sendo admitido mais de 1 (um) fiscal para o mesmo instrumento contratual.

**Art. 19º - O gestor de contratos** terá atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

**I** - controlar a vigência do contrato e comunicar ao setor responsável pela abertura da licitação, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término, para que tomem providências objetivando eventual prorrogação do prazo ou abertura de novo processo licitatório;

**II** - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato e proceder os devidos encaminhamentos;

**III** - analisar os pedidos de aditivo contratual, após ouvido o fiscal do contrato e proceder os devidos encaminhamentos;

**IV** - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

**V** - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassem a sua competência;

**VI** - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado;

**VII** - analisar a documentação que antecede o pagamento;

**VIII** - acompanhar o prazo para concessão de reajuste de preços, nos termos da data-base fixada no instrumento convocatório e tomar as providências necessárias para que o mesmo seja formalizado mediante termo de apostilamento;

**IX** - acompanhar a renovação e/ou atualização das garantias contratuais no caso de prorrogação ou alteração de valores dos instrumentos contratuais;

**X** - outras atividades compatíveis com a função.

§1º A gestão de contratos deverá ocorrer inclusive nas atas de registro de preços e contratações diretas.

§2º Mesmo nos casos em que o instrumento contratual seja substituído por outros instrumentos hábeis, nos termos do art. 95 da Lei 14.133/2021, deverá existir gestão do respectivo instrumento.

§3º O gestor de contratos poderá gerir mais de 1 (um) instrumento contratual, sendo vedado mais de 1 (um) gestor para o mesmo instrumento contratual.

**Art. 20** - O Diretor Presidente será responsável pela abertura da licitação terá como atribuições as seguintes atividades:

**I** - Elaborar a etapa preparatória da licitação, em especial, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Projeto Básico, quando for o caso.

Rua Senador Auro Soares Moura Andrade, 1159 – Bairro Capilé – CEP: 79.750-000  
Telefone: (67) 3441-1187

**II** - Realizar a pesquisa de mercado, nos termos da Resolução nº 100/2023 e as que vierem substituir, para abertura dos processos e nas prorrogações de contratos administrativos e atas de registro de preços, identificando o(s) servidor(es) responsáveis.

**III** - Subsidiar o agente de contratação ou a comissão de contratação, com informações técnicas, diante de pedidos de impugnação e/ou esclarecimentos ao edital de licitação;

**IV** - Após notificado pelo gestor de contratos sobre a proximidade do prazo final de vigência, deverá tomar as providências necessárias para eventual prorrogação do instrumento ou abertura de novo processo licitatório, realizando o protocolo dos documentos necessários com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência do prazo final da vigência do respectivo instrumento.

**Art. 21** - O Setor de Licitações será responsável pela elaboração dos instrumentos convocatórios, através de 1 (um) ou mais servidores devidamente identificado(s), diante das informações previstas na etapa preparatória, com base em Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Projeto Básico ou Documento de Formalização de Demanda, conforme o caso.

§1º Os atos inerentes a publicidade oficial das licitações e contratações diretas, em especial, contagem de prazos e encaminhamentos necessários, serão praticados por servidores do Setor de Licitações, com a identificação do agente responsável.

§2º O controle dos limites referidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal 14.133/2021 será de responsabilidade do Setor de Licitações, com a identificação do agente responsável.

**Art. 22** - O encargo de agente de contratação, de integrante de equipe de apoio, de integrante de comissão de contratação, de gestor de contratos, de fiscal de contratos e de responsável pela elaboração do instrumento convocatório não poderá ser recusado pelo agente público.

**Parágrafo Único** - Na hipótese de limitações técnicas que possam impedir o cumprimento diligente das atribuições, o agente público deverá comunicar o fato ao seu superior hierárquico, que poderá providenciar a qualificação prévia do servidor para o desempenho das suas atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida.

#### Recebimento provisório e definitivo

**Art. 23** - O recebimento provisório ficará a cargo dos fiscais técnico ou administrativo e o recebimento definitivo, do gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente.

**Parágrafo Único**. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato, nos termos no disposto no § 3º do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

#### Terceiros contratados

**Art. 24** - Na hipótese de contratação de terceiros para assistir e para subsidiar os fiscais de contrato nos termos do disposto nesta Resolução, será observado o seguinte:

Rua Senador Auro Soares Moura Andrade, 1159 – Bairro Capilé – CEP: 79.750-000  
Telefone: (67) 3441-1187



# DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS

CONSELHO CURADOR  
GESTÃO 2023-2027

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e

II - a contratação de terceiros não eximirá o fiscal do contrato da responsabilidade, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

#### Decisões sobre a execução dos contratos

**Art. 25** - As decisões sobre as solicitações e as reclamações relacionadas à execução dos contratos e os indeferimentos aos requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato serão efetuados no prazo de um mês, contado da data do protocolo do requerimento, exceto se houver disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

§ 1º O prazo de que trata o **caput** poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que motivado.

§ 2º As decisões de que trata o **caput** serão tomadas pelo fiscal do contrato, pelo gestor do contrato ou pelo Diretor Presidente, nos limites de suas competências.

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 26** – O agente de contratação, o pregoeiro e a comissão de contratação bem como os gestores do contrato e os fiscais **contarão com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno** para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto nesta Resolução e na Lei Federal nº. 14.133/2021.

**Art. 27** – Compete ao Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina (MS) - PREVINA desenvolver ações e iniciativas que visem à capacitação e à formação dos agentes de contratação, pregoeiros, equipes de apoio e comissões de contratação.

**Art. 28** – O Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina (MS) - PREVINA ou a quem delegar poderá expedir orientações complementares, solucionar casos omissos e disponibilizar materiais de apoio para a execução dos procedimentos de que trata esse Resolução.

**Parágrafo Único** – O PREVINA, no âmbito de sua competência, poderá expedir normas internas relativas aos procedimentos operacionais a serem observados na atuação na área de licitações e contratos do agente de contratação, do pregoeiro, da equipe de apoio e da comissão de contratação, desde que observadas as disposições desta Resolução.

**Art. 29** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 16 de novembro de 2023.

Rua Senador Auro Soares Moura Andrade, 1159 – Bairro Capilé – CEP: 79.750-000  
Telefone: (67) 3441-1187

Rua Senador Auro Soares Moura Andrade, 1159 – Bairro Capilé – CEP: 79.750-000  
Telefone: (67) 3441-1187



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS

CONSELHO CURADOR  
GESTÃO 2023-2027

Kelly Cristina de Souza Campos Borba  
Presidente do Conselho Curador

Certificação Codel - I



Suzana da Silva Souza  
Vice Presidente do Conselho Curador  
Certificação Codel - I



Edna Valéria Diniz da  
Motta Araújo  
Membro do Conselho Curador

Mara Ivane de Oliveira Costa  
Membro do Conselho Curador  
Certificação CPA-10



Monique Renata de Andrade Dausen  
Membro do Conselho Curador  
Certificação CPA-10 e Profissional RPPS Dirigente





# DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS

CONSELHO CURADOR  
GESTÃO 2023-2027

## RESOLUÇÃO nº 107, 11 de dezembro de 2023.

Regulamenta a Lei Federal nº14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o **Estudo Técnico preliminar e o Termo de Referência**, no âmbito do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina (MS) – PREVINA e dá outras providências.

O Conselho Curador do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina-MS – PREVINA, em conformidade com o disposto no art. 33 da Lei Municipal 993, de 1º de setembro de 2011,

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Esta RESOLUÇÃO regulamenta, no âmbito do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina (MS) – PREVINA os procedimentos adotados para a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do Termo de Referência (TR) para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras.

**Art. 2º** - Compete ao órgão ou responsável designado para a função a elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência, segundo diretrizes e regras estabelecidas na presente resolução, com o suporte jurídico.

**Art. 3º** - Para fins do disposto nesta Resolução, considera-se:

I - **Estudo Técnico Preliminar - ETP**: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

II - **Termo de Referência - TR**: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os parâmetros e elementos descritivos estabelecidos no art. 15º, desta Resolução, sendo documento constitutivo da fase preparatória da instrução do processo de licitação;

III - **Contratações correlatas**: aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si;

IV - **Contratações interdependentes**: aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração;

V - **Requisitante**: Diretor Presidente responsável dentro do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina-MS – PREVINA, por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;

VI - **Área técnica**: Setor de Licitação, com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza; e

VII - **Equipe de planejamento da contratação**: Diretor Presidente e o Setor de Licitação, que reúnem as competências necessárias à completa execução das

Rua Senador Auro Soares Moura Andrade, 1159 – Bairro Capilé – CEP: 79.750-000  
Telefone: (67) 3441-1187



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS

CONSELHO CURADOR  
GESTÃO 2023-2027

etapas de planejamento da contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnico-operacionais e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

§ 1º Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inciso VII do caput.

§ 2º A definição dos requisitantes, das áreas técnicas e da equipe de planejamento da contratação não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas no Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina-MS – PREVINA.

### DA ELABORAÇÃO DOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES (ETP)

**Art. 4º** - O ETP deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação.

**Art. 5º** - O ETP deverá estar alinhado com o Plano de Contratações Anual e com as diretrizes de logística sustentável, além de outros instrumentos de planejamento da Administração, definidos em regulamento do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina-MS – PREVINA.

**Art. 6º** - O ETP será elaborado conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação, observado o § 1º do art. 3º desta Resolução.

**Art. 7º** - Com base no Plano de Contratações Anual, deverão ser registrados no ETP os seguintes elementos:

I - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - Descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho;

III - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.

IV - Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

V - Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada dos memoriais de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, dos memoriais de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se o PREVINA optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - Justificativas para o parcelamento ou não da solução;

VIII - Contratações correlatas e/ou interdependentes;

Rua Senador Auro Soares Moura Andrade, 1159 – Bairro Capilé – CEP: 79.750-000  
Telefone: (67) 3441-1187



# DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS

CONSELHO CURADOR  
GESTÃO 2023-2027



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS

CONSELHO CURADOR  
GESTÃO 2023-2027

IX - Demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com o instrumento de planejamento do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina-MS – PREVINA;

X - Demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

XI - Providências a serem adotadas pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina-MS – PREVINA, previamente à celebração do contrato, tais como adaptações no ambiente do órgão, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores para fiscalização e gestão;

XII - Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; e

XIII - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 1º O ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, V, VI, VII e XIII do caput deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos, apresentar as devidas justificativas.

§ 2º Caso, após o levantamento do mercado de que trata o inciso III, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.

§ 3º Em todos os casos, o estudo técnico preliminar deve privilegiar a consecução dos objetivos de uma contratação, nos termos no art. 11 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em detrimento de modelagem de contratação centrada em exigências meramente formais.

**Art. 8º** - Durante a elaboração do ETP deverão ser avaliadas:

I - A possibilidade de utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, desde que não haja prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, nos termos do § 2º do art. 25 da Lei nº 14.133/2021;

II - A necessidade de ser exigido, em edital ou em aviso de contratação direta, que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades, conforme dispõe o § 4º do art. 40 da Lei nº 14.133/2021; e

III - As contratações anteriores voltadas ao atendimento de necessidade idêntica ou semelhante à atual, como forma de melhorar a performance contratual, em especial nas contratações de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, com base, inclusive, no relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133/2021.

Rua Senador Auro Soares Moura Andrade, 1159 – Bairro Capilé – CEP: 79.750-000  
Telefone: (67) 3441-1187

**Art. 9º** - Quando o ETP demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital são relevantes aos fins pretendidos pela Administração, deve-se observar a forma e os critérios de seleção do fornecedor, optando-se pelo critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º do art. 36 da Lei nº 14.133/2021.

**Art. 10** - Ao final da elaboração do ETP, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, de modo a garantir o acesso à informações conforme previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.

**Art. 11** - A elaboração do ETP:

I - É facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021,

II - É dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

**DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA (TR)**

**Art. 12** - O TR, a partir dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, se elaborados, definirá o objeto para atendimento da necessidade, a ser enviado para o setor de contratações no prazo definido no calendário de contratação, conforme regulamento do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina-MS – PREVINA.

§ 1º Os processos de contratação direta de que trata o art. 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão instruídos com o TR, observado em especial o art. 15 deste Regulamento.

§ 2º O TR será utilizado pelo PREVINA como referência para a análise e avaliação da conformidade da proposta, em relação ao licitante provisoriamente vencedor.

**Art. 13** - Aplica-se ao TR o disposto nos arts. 4º e 5º desta Resolução.

**Art. 14**. Deverão constar no TR os seguintes parâmetros e elementos descritivos, observado o disposto no inciso XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021:

I - Definição do objeto, incluídos:

a) sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

b) a especificação do bem ou do serviço, do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina (MS) - PREVINA, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

c) a indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;

d) a especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

II - Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes, quando elaborados, ou, quando não for possível

Rua Senador Auro Soares Moura Andrade, 1159 – Bairro Capilé – CEP: 79.750-000  
Telefone: (67) 3441-1187



# DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS**

**CONSELHO CURADOR  
GESTÃO 2023-2027**

divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

III - Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto, com preferência a arranjos inovadores em sede de economia circular;

IV - Requisitos da contratação;

V - Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

VI - Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo PREVINA;

VII - Critérios de medição e de pagamento;

VIII - Pesquisa de mercado e mapa comparativo de preços;

IX - Forma e critérios de seleção do fornecedor, optando-se pelo critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º do art. 36 da Lei nº 14.133/2021, sempre que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração;

X - Estimativas do valor da contratação, que trata da realização de pesquisa de preços, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memoriais de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado; e

XI - Adequação orçamentária, quando não se tratar de sistema de registro de preços.

**Art. 15.** Ao final da elaboração do TR, aplica-se o disposto no art. 10 desta Resolução.

## DAS CONTRATAÇÕES DE OBRAS E SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA

**Art. 16.** Quando da elaboração do ETP para a contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos, conforme disposto no § 3º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

## DAS CONTRATAÇÕES DE SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

**Art. 17.** Os ETP para as contratações de soluções de tecnologia da informação e comunicação deverá observar, as regras específicas elaboradas pela Diretor Presidente ou por quem este delegar.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 18.** O TR deverá ser divulgado na mesma data de divulgação do edital ou do aviso de contratação direta no Portal de Transparência do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, como anexo.

Rua Senador Auro Soares Moura Andrade, 1159 – Bairro Capilé – CEP: 79.750-000  
Telefone: (67) 3441-1187

Rua Senador Auro Soares Moura Andrade, 1159 – Bairro Capilé – CEP: 79.750-000  
Telefone: (67) 3441-1187



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS**

**CONSELHO CURADOR  
GESTÃO 2023-2027**

**Art. 19.** O Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência deverão ser assinados pelo Diretor Presidente, Agente de Contratação e Fiscal de Contratos.

**Art. 20.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 11 de dezembro de 2023.

**Kelly Cristina de Souza Campos Borba  
Presidente do Conselho Curador**

Certificação Codel - I



**Suzana da Silva Souza  
Vice Presidente do Conselho Curador**

Certificação Codel - I



**Edna Valéria Diniz da  
Motta Araújo**  
Membro do Conselho Curador

**Mara Ivane de Oliveira Costa**  
Membro do Conselho Curador  
Certificação CPA-10



**Monique Renata de Andrade Dausen**  
Membro do Conselho Curador  
Certificação CPA-10 e Profissional RPPS Dirigente





# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
"Prédio Antonio Francisco Ortega Batel"  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

**DECRETO LEGISLATIVO Nº. 07, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**"Concede Título de Cidadão Honorário do Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, ao senhor JOSÉ JESUS DA SILVA, e dá outras providências".**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL;**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º.** Fica concedido o Título de Cidadão Honorário do Município de Nova Andradina, ao Sr. **JOSE JESUS SILVA**, por sua importante participação no desenvolvimento e por todos os relevantes serviços prestados ao Município de Nova Andradina-MS.

**Art. 2º.** O referido Diploma será outorgado oportunamente, no dia e hora designados pela Mesa Diretora, com a solenidade de estilo.

**Art. 3º.** Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Andradina, 13 de dezembro de 2023.

**LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSI - PSDB**

Presidente da Câmara Municipal

Rua São José, nº. 664 Fone (67) 3441-0700 Fax (67) 3441-0733 CEP: 79750-000 - Nova Andradina - MS  
site: <http://www.novaandradina.ms.leg.br> Email: [cidadozebugre@novaandradina.ms.leg.br](mailto:cidadozebugre@novaandradina.ms.leg.br)

Rua São José, nº. 664 Fone (67) 3441-0700 Fax (67) 3441-0742 CEP: 79750-000 - Nova Andradina - MS  
site: <http://www.novaandradina.ms.leg.br> Email: [legislativo@novaandradina.ms.leg.br](mailto:legislativo@novaandradina.ms.leg.br)

### Histórico

Jose Jesus da Silva, um orgulhoso brasileiro, nasceu em Goioerê, Estado do Paraná, em 06 de setembro de 1971. Sua jornada conjugal é uma história de amor e parceria, compartilhada com Silvaneide dos Santos Silva, com quem construiu um sólido alicerce familiar abençoado com três filhos: Valeria Deise dos Santos Silva, Vanessa Santos Silva e Andressa Santos Silva. A família cresceu ainda mais com a chegada de dois netos adoráveis, Isis Maria e Mario Davi.

Iniciando sua carreira na lavoura em 1986, Zelão mudou-se para Bataypora em 1999, trabalhando na Fazenda dos Teixeiras até essa data. Posteriormente, estabeleceu-se na cidade, inaugurando seu próprio comércio e ingressando na Prefeitura de Bataypora. Em 2013, escolheu a acolhedora cidade de Nova Andradina como seu lar, dedicando quatro anos de trabalho no Hospital Regional Francisco Maniçoba. Simultaneamente, abriu a Conveniência e Merceria do Zelão no Bairro Portal do Parque.

A influência benevolente de Zelão ultrapassou os limites profissionais, moldando e inspirando a vida de suas filhas. Em Nova Andradina, não apenas desempenhou suas funções profissionais com dedicação, mas também guiou sua família com sabedoria e amor. Neste momento especial, é com imensa gratidão e respeito que concluímos esta homenagem a José Jesus da Silva, um verdadeiro cidadão honorário de Nova Andradina. Sua vida é um testemunho de valores como dedicação, amor e perseverança, que transcenderam os limites de sua jornada profissional para tocar os corações de todos aqueles que tiveram o privilégio de conhecê-lo.

Que este reconhecimento não apenas celebre as realizações notáveis de Zelão, mas também destaque a importância de indivíduos que, por meio de suas ações e caráter, moldam positivamente as comunidades em que vivem. A cidade de Nova Andradina se enriqueceu com a presença de Zelão, e sua contribuição perdurará como um legado valioso para as gerações vindouras. Parabéns, Zelão, por sua notável trajetória e por se tornar um símbolo de inspiração para todos nós.



# DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
"Prédio Antonio Francisco Ortega Batel"  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 8 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

"Concede Título de Cidadão Honorário do Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, ao senhor VALTER VALENTIN PINTO, e dá outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º.** Fica concedido o Título de Cidadão Honorário do Município de Nova Andradina, ao Sr. VALTER VALENTIN PINTO, por sua importante participação no desenvolvimento e por todos os relevantes serviços prestados ao Município de Nova Andradina-MS.

**Art. 2º.** O referido Diploma será outorgado oportunamente, no dia e hora designados pela Mesa Diretora, com a solenidade de estilo.

**Art. 3º.** Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Andradina, 13 de dezembro de 2023.

LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSI - PSDB  
"Dr. Leandro"  
Presidente da Câmara Municipal

Rua São José, nº. 664 Fone (67) 3441-0700 Fax (67) 3441-0733 CEP: 79750-000 - Nova Andradina - MS  
site: <http://www.novaandradina.ms.leg.br> Email: [cidadozebuque@novaandradina.ms.leg.br](mailto:cidadozebuque@novaandradina.ms.leg.br)



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
"Antonio Francisco Ortega Batel"  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Decreto Legislativo Nº. 8/2023

## Histórico

VALTER VALENTIN PINTO, nascido no dia 1º de novembro de 1962, na cidade de Amambai, filho de Pedro Valentin Pinto (in memória) e Julia do Nascimento Pinto, tendo como irmãos: Maria Conceição, Valdecir. Ainda bebê foi morar na Fazenda Primavera de propriedade de Antônio Joaquim de Moura Andrade, em 1969 mudou-se para Nova Andradina, passando a morar na Vila Operária, sua adolescência foi marcada pelos jogos de futebol, e com seu futebol arte, foi denominada de Pelezinho pelos seus colegas.

O garoto da Vila Operária com 12 (doze) anos já começou a trabalhar tendo responsabilidade de ajudar sua família, muitos moradores ainda lembram-se dele trabalhando no Bar do Chico Vidal, e aos 14 (quatorze) anos passou a trabalhar no Escritório Contábil Lex do seu Wilson Garbelini (in memória), onde trabalhou por 18 (dezoito) anos.

No ano de 1986, um recomeço para sua história de vida, marcado para sempre por um acidente trágico, onde deixou-o deficiente físico. Porém, com sua força e determinação este foi o degrau para grandes vitórias. Saiu do campo de futebol da Vila Operária o menino negro, humilde e deficiente físico, para conquistar o respeito de todos que te conhece.

Não podemos esquecer-nos de citar que você é uma pessoa que marcou sua trajetória com grandes trabalhos na área comunitária, religiosa e social, onde podemos citar algumas: Coordenador da Igreja Nossa Senhora de Lourdes, Coordenador da Pastoral do Dizimo da Igreja Católica, Membro da Comissão de Assuntos Econômicos da Igreja Católica - CAE, Tesoureiro da Associação dos Servidores Públicos Municipal de Nova Andradina, Tesoureiro do Asilo Lar Sagrado Coração de Jesus e atualmente é o Presidente do Rotary Club de Nova Andradina Centenário.

VALTER VALENTIN PINTO, formado em Técnico em Contabilidade em 07 de novembro de 1986, na Escola Estadual de 1º e 2º Graus Luiz Soares Andrade em Nova Andradina.

Trabalhou no Escritório Contábil Lex de 01 de agosto de 1974 a 21 de julho de 1997. Foi Servidor Público Municipal de Nova Andradina, de 22 de Julho de 1997 até 30 de Novembro de 2023, desempenhando a função de Diretor Geral de Arrecadação de Tributos Municipais por mais de 20 anos, passando a exercer função de Secretário Municipal de Planejamento e

Rua São José, nº. 664 Fone (67) 3441-0700 Fax (67) 3441-0742 CEP: 79750-000 - Nova Andradina - MS  
site: <http://www.novaandradina.ms.leg.br> Email: [legislativo@novaandradina.ms.leg.br](mailto:legislativo@novaandradina.ms.leg.br)



# DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
"Antonio Francisco Ortega Batel"  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

3



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
"Prédio Antonio Francisco Ortega Batel"  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 09, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

**Decreto Legislativo Nº. 8/2023**

Administração nomeado pelo atual Prefeito José Gilberto Garcia, em 01 de Março de 2019 e deixando o cargo em 01 de Dezembro de 2023, pelo motivo de sua aposentadoria, tendo sido funcionário público municipal por mais de 26 (vinte e seis) anos.

Foi casado com **Marcilene Marques Girão Pinto**, falecida em 03 de junho de 2006, vítima de câncer, tendo com ela dois filhos: **Déborah Bethânia Girão Pinto**, hoje com 35 anos; e **Pedro Eduardo Girão Pinto**, hoje com 32 anos. Em dezembro de 2008, casou-se com **Roselaine Cordeiro Ferreira**, e em 06 de setembro de 2011, nasceu o seu filho caçula **MIGUEL AUGUSTO CORDEIRO PINTO**, hoje com 12 anos, e tendo como filho afetivo **GUSTAVO CORDEIRO FERREIRA**, filho da sua esposa Roselaine.

Adora reunir aos sábados no horário do almoço todos os seus filhos, noras e genro, sendo eles Fagner, Elizabete e Lorena. Avô de três NETAS, Bethânia, Elisa e Isis, que adora estar com elas e chamando-as de "minhas princesinhas" e falando sempre "elas trazem uma imensa alegria para a minha vida".

Ao outorgarmos o título de cidadão honorário a **VALTER VALENTIN PINTO**, na nossa qualidade de Vereadora e Vereador proponentes, almejamos externar nossos sentimentos mais profundos ao homenageado. Este gesto não apenas enaltece o destinatário, mas também agrega ainda mais prestígio e gratidão à família, configurando-se como a mais sublime condecoração que Nova Andradina pode prestar a esse notável e ilustre munícipe.

Que este título seja interpretado como um tributo, mas também à resiliência, determinação e à contribuição inestimável de **VALTER VALENTIN PINTO** para a comunidade. Que ressoe como um eco duradouro de reconhecimento, reverência e apreço pelos serviços prestados, consolidando assim o legado deste exemplar benfeitor de Nova Andradina.

**"Concede Título de Cidadão Honorário do Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, ao senhor Leandro Ferreira Luiz Fedossi, e dá outras providências".**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL;**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º.** Fica concedido o Título de Cidadão Honorário do Município de Nova Andradina, ao Sr. **LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSO**, por sua importante participação no desenvolvimento e por todos os relevantes serviços prestados ao Município de Nova Andradina-MS.

**Art. 2º.** O referido Diploma será outorgado oportunamente, no dia e hora designados pela Mesa Diretora, com a solenidade de estilo.

**Art. 3º.** Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Andradina, 13 de dezembro de 2023.

**LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSO - PSDB**

Presidente da Câmara Municipal

Rua São José, nº. 664 Fone (67) 3441-0700 Fax (67) 3441-0733 CEP: 79750-000 - Nova Andradina - MS  
site: <http://www.novaandradina.ms.leg.br> Email: [cidadozebugre@novaandradina.ms.leg.br](mailto:cidadozebugre@novaandradina.ms.leg.br)

Rua São José, nº. 664 Fone (67) 3441-0700 Fax (67) 3441-0742 CEP: 79750-000 - Nova Andradina - MS  
site: <http://www.novaandradina.ms.leg.br> Email: [legislativo@novaandradina.ms.leg.br](mailto:legislativo@novaandradina.ms.leg.br)





# DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
"Antonio Francisco Ortega Batel"  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

2



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
"Antonio Francisco Ortega Batel"  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

3

## Decreto Legislativo Nº. 09/2023

### Histórico

Leandro Ferreira Luiz Fedossi, nascido em 06 de agosto de 1975, natural de Terra Rica/PR, filho de Diomar Ferreira Luiz Fedossi e Magnólia Ramires de Lima Ferreira Fedossi (in memorian), tem 1 irmão Diomar Ferreira Luiz Fedossi Junior. Passou a infância na sua cidade natal. Casado com Dra. Flavia Maria Lucas de Siqueira Fedossi desde o ano de 2004, tem 1 filha Emily de Siqueira Fedossi de 10 anos.

A história social e de trabalho de Leandro Fedossi, inicia-se quando começou a trabalhar na Caixa Econômica Federal aos 12 anos de idade como menor auxiliar e seguiu cursando o ensino médio até os 16 anos quando foi para Curitiba concluir o ensino médio.

Aos 19 anos, em 1995 ingressou o ensino superior na universidade cursando Medicina na cidade de Cochabamba/Bolívia, retornou em 2001 para concluir o último ano da universidade no Hospital Metropolitano de Sarandi/PR terminando a universidade, sendo o melhor aluno da turma revalidando o diploma de estrangeiro na primeira prova pela Universidade Federal de Santa Maria em novembro de 2002. No dia 27 de fevereiro de 2003 iniciou os trabalhos como médico de ESF contratado da Prefeitura Municipal de Nova Andradina e trabalhando no Hospital Santa Helena. Aprovado no concurso público para médico da rede municipal de Nova Andradina em primeiro lugar no ano de 2003 e em 2011 aprovado no cargo de Medico Auditor da Prefeitura de Nova Andradina cargo que até os dias de hoje, todavia, encontra-se licenciado estando a frente da presidência da Câmara Municipal de Nova Andradina.

Leandro Fedossi, é pós-graduado em geriatria e gerontologia, medicina do trabalho, medicina do tráfego, medicina legal e pericias medicas e também Auditoria e contas hospitalares. Em 2006 participou do grupo de médicos que iniciou o Hospital Cassems e 2011 participou da formação das escalas médicas e início dos trabalhos do Hospital Regional Francisco Dantas Maniçoba. Iniciou a carreira política em 2012 filiado no PSDB, participou das eleições de 2016 sendo candidato a vice-prefeito na chapa de Roberto Hashioka e logo em 2020 sendo eleito vereador com 581 votos e presidente da câmara municipal de Nova Andradina para a gestão 2021-22 e reeleito para gestão 2023-24.

É preciso salientar que o médico Leandro Fedossi, é reconhecido na sociedade pelo excelente trabalho humanista que sempre exerceu na medicina, seja no Hospital Santa Helena,

## Decreto Legislativo Nº. 09/2023

nas ESFs e na Cassems, salvando vidas e sempre disposto a alegrar de forma muito peculiar a pessoas idosas, considerando sua especialidade em geriatria.

Leandro ainda, frente a Câmara municipal de Nova Andradina, tem procurado exercer seu lado coerente, de essência e decência como gestor da instituição, haja vista, sempre almeja voos mais altos para que, deixe sempre o legado de alguém com empatia e respeito pelo próximo, são essas considerações que nos faz hoje considera-lo um exemplar cidadão honorário nova-andradinense.

Rua São José, nº. 664 Fone (67) 3441-0700 Fax (67) 3441-0742 CEP: 79750-000 - Nova Andradina - MS  
site: <http://www.novaandradina.ms.leg.br> Email: [legislativo@novaandradina.ms.leg.br](mailto:legislativo@novaandradina.ms.leg.br)

Rua São José, nº. 664 Fone (67) 3441-0700 Fax (67) 3441-0742 CEP: 79750-000 - Nova Andradina - MS  
site: <http://www.novaandradina.ms.leg.br> Email: [legislativo@novaandradina.ms.leg.br](mailto:legislativo@novaandradina.ms.leg.br)



# DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
"Prédio Antonio Francisco Ortega Batel"  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

DECRETO LEGISLATIVO N.º 10, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

**"Concede Título de Cidadão Honorário do Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, ao senhor JOSÉ EXPEDITO CORDEIRO DA SILVA, e dá outras providências".**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL;**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º.** Fica concedido o Título de Cidadão Honorário do Município de Nova Andradina, ao Sr. **José Expedito Cordeiro Da Silva**, por sua importante participação no desenvolvimento e por todos os relevantes serviços prestados ao Município de Nova Andradina-MS.

**Art. 2º.** O referido Diploma será outorgado oportunamente, no dia e hora designados pela Mesa Diretora, com a solenidade de estilo.

**Art. 3º.** Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Andradina, 13 de dezembro de 2023.

**LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSI - PSDB**

Presidente da Câmara Municipal

Rua São José, nº. 664 Fone (67) 3441-0700 Fax (67) 3441-0733 CEP: 79750-000 - Nova Andradina - MS  
site: <http://www.novaandradina.ms.leg.br> Email: [cidadozebugre@novaandradina.ms.leg.br](mailto:cidadozebugre@novaandradina.ms.leg.br)



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
"Antonio Francisco Ortega Batel"  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Decreto Legislativo Nº. 10/2023

## Histórico

Migrante Nordestino, José Expedito Cordeiro Da Silva, nascido No Dia 19/03/1960, na Cidade de São Bento do Una - Estado De Pernambuco. Filho de Augustinho Cordeiro da Silva e Teresa Cordeiro da Silva. Hoje Conta Com Dezoito Irmãos, Oito Por Parte de Pai e Mãe e Dez apenas da Relação Paterna.

Aos 16 Anos saiu da Casa de Seus Pais Com Destino à São Bernardo do Campo - SP cidade em que permaneceu trabalhando até os Dezoito Anos, então, retorna a Pernambuco para servir o Exército Brasileiro e aos 20 anos, novamente volta para a região do grande ABC Paulista, para trabalhar e estudar, concluindo o Ensino Médio.

Nesse período da vida, participava da Pastoral da Juventude (Igreja Católica) e teve a Oportunidade de assistir uma Palestra com Luiz Inácio Lula Da Silva, Presidente do Sindicatos dos Metalúrgicos de São Bernardo do Campo, foi quando passou a acompanhá-lo em algumas Assembleias no Estádio de Vila Eugledes - SBC, foi o ponto crucial para começar a admirar e seguir os passos de Luiz Lula.

No ano de 1986 deixou São Bernardo do Campo e muito jovem, 26 Anos veio Para Nova Andradina-MS, com um Carro Contendo Mercadorias (Roupas) para vender no atacado e pode ser ver bem-sucedido, tendo as portas para abrir seu primeiro CNPJ e sua Empresa no Dia 01/06/1986. Essa foi porta aberta para ficar conhecido na cidade Como Cordeiro, graças ao nome de sua Empresa, "Cordeiro Confecções e Calçados", que até hoje trabalha com seus familiares.

Em 2006, Seu Pai que Morava em Pernambuco, faleceu aos 93 Anos, deixando sua Segunda Esposa e 10 Filhos Menores, sendo a mais Nova de 03 Anos. Nesse Dia, Cordeiro Tomou a Decisão de Buscar sua Madrasta e os 10 Irmãos, fator primordial para que no mês seguinte realizasse essa tomada de decisão, propiciando a vinda dos irmãos e irmãs para Nova Andradina, terra que permanecem atualmente.

Em 2013, foi fundador da ACNNA - Associação Cultural Nordestina de Nova Andradina, em que Exerceu Diversas Atividades Referentes a Cultura Nordestina durante três Anos. Recebeu A Comenda Asa Branca Da Assembleia Legislativa Por Fazer Parte do Grupo de Pessoas que Ajudaram a Escrever a História do Estado de Mato Grosso do Sul.

Rua São José, nº. 664 Fone (67) 3441-0700 Fax (67) 3441-0742 CEP: 79750-000 - Nova Andradina - MS  
site: <http://www.novaandradina.ms.leg.br> Email: [legislativo@novaandradina.ms.leg.br](mailto:legislativo@novaandradina.ms.leg.br)



# DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
"Antonio Francisco Ortega Batel"  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

3



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
"Prédio Antonio Francisco Ortega Batel"  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

**DECRETO LEGISLATIVO Nº. 11, DE 13 DEZEMBRO 2023.**

**Decreto Legislativo Nº. 10/2023**

Apesar da Distância, Cordeiro nunca Perdeu os Vínculos com seus Parentes do Nordeste, indo visitá-los a cada dois, inclusive tem planos de ir ao seu Nordeste no início de 2024. E Pai de 3 Filhos, Ana Cláudia Cordeiro Pelegrino, Aurélio Cordeiro Pelegrino e Crislaine Cardoso Cordeiro, 2 Netos, Alexandre Lobo Grigolo Jr e Amanda Cordeiro Grigolo, que são sua grande felicidade de crescimento de geração familiar.

Desta forma, aproveitamos a honradez deste homem cheio de graça e luz, para homenageá-lo cidadão honorário Nova-andradinense, é o mérito de quem muito faz pelo município de Nova Andradina.

**"Concede Título de Cidadão Honorário do Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, ao senhor MARCIONILIO PEREIRA DOS SANTOS, e dá outras providências".**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL;**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º.** Fica concedido o Título de Cidadão Honorário do Município de Nova Andradina, ao Sr. **MARCIONILIO PEREIRA DOS SANTOS**, por sua importante participação no desenvolvimento e por todos os relevantes serviços prestados ao Município de Nova Andradina-MS.

**Art. 2º.** O referido Diploma será outorgado oportunamente, no dia e hora designados pela Mesa Diretora, com a solenidade de estilo.

**Art. 3º.** Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Andradina, 13 de dezembro de 2023.

**LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSO - PSDB**

Presidente da Câmara Municipal

Rua São José, nº. 664 Fone (67) 3441-0700 Fax (67) 3441-0733 CEP: 79750-000 - Nova Andradina - MS  
site: <http://www.novaandradina.ms.leg.br> Email: [cidadozebugre@novaandradina.ms.leg.br](mailto:cidadozebugre@novaandradina.ms.leg.br)

Rua São José, nº. 664 Fone (67) 3441-0700 Fax (67) 3441-0742 CEP: 79750-000 - Nova Andradina - MS  
site: <http://www.novaandradina.ms.leg.br> Email: [legislativo@novaandradina.ms.leg.br](mailto:legislativo@novaandradina.ms.leg.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
"Antonio Francisco Ortega Batel"  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

2



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
"Antonio Francisco Ortega Batel"  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

3

### Histórico

Marcionílio Pereira dos Santos, nascido aos 04 de dezembro de 1933 no município de Poções, Estado da Bahia. Casado com Geni Alves Pereira, por 64 anos, até que Deus a levou para eternidade. Construíram uma família muito bonita, conhecidos normalmente, como "os baianos", 15 filhos/as, ainda hoje são onze vivos, 16 netos e netas e 08 bisnetos;

Marcionílio Pereira, é um daqueles nordestinos que ajudou a construir o Brasil, os grandes centros brasileiro tem mão de obra nordestina, a luta daqueles que nasceram onde também nasceu o Brasil, esse homem de luta e fibra foi candango, sim, desta maneira sempre foram chamados os nordestinos que ajudaram a construir a Capital do Brasil, nos anos de 1960 trabalhando na Camargo Correa, participou daquele montante de nordestinos, convidados a construir Brasília, ali ficou até a inauguração do Distrito Federal, contudo, mesmo sendo convidado a permanecer com a Camargo Correa em outras obras da construtora, no entanto, como boa parte dos nordestinos que ali estavam, era desejo ganhar um dinheiro para voltar a Bahia e conviver com seus familiares, na Bahia de todos os santos.

Jorge Amado, falava que o Bahia é um estado de espírito, que o baiano é um ser diferente, e comprovando essa realidade, Marcionílio retornou a sua terra, trabalhou ainda como roceiro, até que no ano de 1988, resolveu vir com a família para Nova Andradina-MS, chegou nestas terras em tempos difíceis, foram alguns anos complicados, foi colher braquiária, tempos depois foi trabalhar no Posto Vanessa, e anos mais tarde trabalhou como vigia contratado da Prefeitura Municipal, na Gestão de Francisco Dantas Maniçoba. Marcionílio está completando o início do seu nono decênio, são 90 anos de muita alegria, contação de Histórias, de vida vivida, costuma ter ao seu lado os filhos, os netos e bisnetos, uma diversidade de amigos, as noras, toda uma quantidade infinita de gente que se diverte com suas alegrias, é um homem cheio de vida, que ainda hoje sobe no telhado para limpar a calha e também para retirar manga do pé.

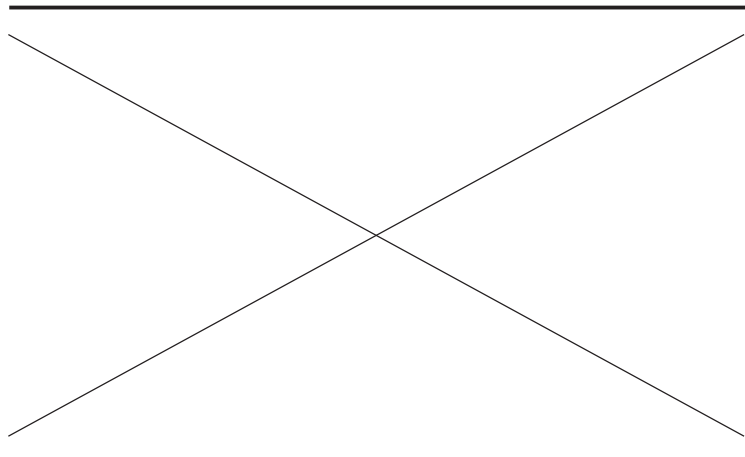
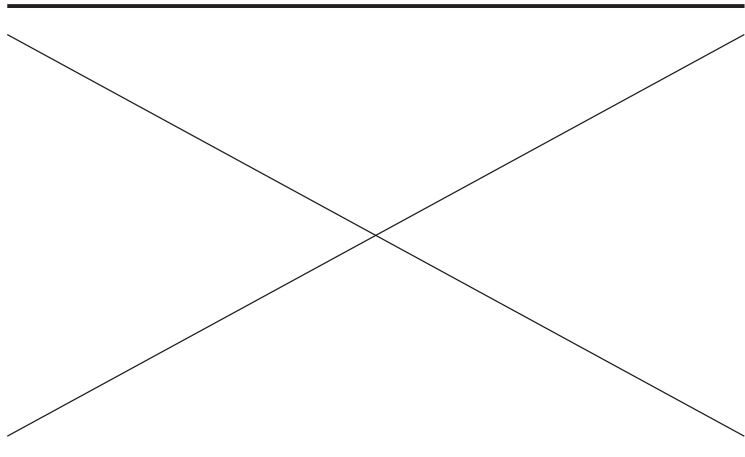
Marcionílio é um senhor exemplar, costuma pagar cada centavo que deve, é minucioso com as coisas sérias da vida, faz jus ao seu apelido de baiano, pois, sempre recordo do pai Joventino, homem que no sertão baiano era muito respeitado, e ainda hoje costuma lembrar o quanto o pai sempre foi um homem honesto e honrado e que por isso, tem compromisso com a história de manter o seu nome limpo. Marcionílio no mês que completa noventa anos receberá o título de cidadão honorário, merecida titulação que a família e os amigos comemoram juntos, e

### Decreto Legislativo 11/2023

este vereador, também nordestino, faz questão de entregar para quem tanto fez na história do Brasil e continua fazendo em nossa cidade, eis, um grande cidadão nova-andradinense.

Rua São José, nº. 664 Fone (67) 3441-0700 Fax (67) 3441-0742 CEP: 79750-000 - Nova Andradina - MS  
site: <http://www.novaandradina.ms.leg.br> Email: [legislativo@novaandradina.ms.leg.br](mailto:legislativo@novaandradina.ms.leg.br)

Rua São José, nº. 664 Fone (67) 3441-0700 Fax (67) 3441-0742 CEP: 79750-000 - Nova Andradina - MS  
site: <http://www.novaandradina.ms.leg.br> Email: [legislativo@novaandradina.ms.leg.br](mailto:legislativo@novaandradina.ms.leg.br)





# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
"Prédio Antonio Francisco Ortega Batel"  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

**DECRETO LEGISLATIVO Nº. 12, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**"Concede Título de Cidadã Honorária do Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, à senhora JOANA DARC BONO GARCIA, e dá outras providências".**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL;**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º.** Fica concedido o **Título de Cidadã Honorária** do Município de Nova Andradina, ao Sra. **JOANA DARC BONO GARCIA**, por sua importante participação no desenvolvimento e por todos os relevantes serviços prestados ao Município de Nova Andradina-MS.

**Art. 2º.** O referido Diploma será outorgado oportunamente, no dia e hora designados pela Mesa Diretora, com a solenidade de estilo.

**Art. 3º.** Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Andradina, 13 de dezembro de 2023.

**LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSI - PSDB**

Presidente da Câmara Municipal

Rua São José, nº. 664 Fone (67) 3441-0700 Fax (67) 3441-0742 CEP: 79750-000 - Nova Andradina - MS  
site: <http://www.novaandradina.ms.leg.br> Email: [legislativo@novaandradina.ms.leg.br](mailto:legislativo@novaandradina.ms.leg.br)



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
"Antonio Francisco Ortega Batel"  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Decreto Legislativo Nº. 13/2023

### Histórico

Joana D'arc Bono Garcia, nascida no município de Terra Rica Estado do Paraná, em 11 de junho de 1961, filha de José Bono e Ivanilda Brianez Bono (in memórian), entre 6 irmãos, 1 homem e 5 mulheres, Joana é a 3º entre as mulheres, teve uma infância muito difícil, precisando trabalhar desde cedo para ajudar seus pais no sustento da casa, com apenas 12 anos já ajudava na colheita do algodão e a limpar troncos de pé-de-café, mais tarde começou a trabalhar em uma loja de tecidos conhecida como Casa dos Retalhos, em que aprendeu muito profissionalmente, se destacando sempre em primeiro lugar nas vendas. Sendo grata ao Sr. Edmar Rocha conhecido como Baiano, que além de patrão na época era muito amigo e incentivador em sua profissão, Baiano encerrou as atividades da loja no ano de 2022.

Com o passar do tempo, conheceu seu primeiro e único amor, José Gilberto Garcia, no dia 17 de dezembro de 1978 casaram-se e tiveram 1 casal de filhos, Danilo Bono Garcia e Carolina Bono Garcia, ambos formados em direito. Danilo é casado com Kenia Fukuda Garcia e teve a filha Lara Fukuda Garcia, parecida com a vovó Joana. Carolina se casou com Rafael Mortari Lofty e tiveram dois filhos, Francisco Garcia Mortari Lofty e Helena Garcia Mortari Lofty.

Em agosto de 1986 deixou sua cidade natal e veio morar em Nova Andradina, nesta ocasião vendia joias e fazia bombons para complementar a renda da família. Posteriormente aqui na cidade de Nova Andradina exerceu funções como presidente da (fraternidade feminina) na Loja Maçônica obreiros oculto por 2 anos, sempre bastante atuante, a Sra. Joana promoveu diversas ações para as pessoas da comunidade realizando uma série de cursos profissionalizantes principalmente para mulheres bem como; curso de pintura, manicure, cabelos e também exercia outras funções, fazendo salgados para a creche que tinha ao lado e realizando várias palestras para mães.

No ano de 2001, iniciou a faculdade de pedagogia, o esposo José Gilberto Garcia nesse ano foi trabalhar na Prefeitura Municipal de Nova Andradina MS. A Sra. Joana teve que assumir a empresa de Auto Peças (Auto Car), onde a mesma dividia as tarefas entre cuidar da casa, filhos, e a loja de Auto Peças. A noite tinha que ir para faculdade, não foi fácil, mas conseguiu êxito naquilo em que se propôs a fazer.

Rua São José, nº. 664 Fone (67) 3441-0700 Fax (67) 3441-0742 CEP: 79750-000 - Nova Andradina - MS  
site: <http://www.novaandradina.ms.leg.br> Email: [legislativo@novaandradina.ms.leg.br](mailto:legislativo@novaandradina.ms.leg.br)



# DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
"Antonio Francisco Ortega Batel"  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

3



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
"Prédio Antonio Francisco Ortega Batel"  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

**DECRETO LEGISLATIVO Nº. 13, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**"Concede Título de Cidadão Honorário do Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, ao senhor SANDRO ROBERTO HOICI, e dá outras providências".**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL;**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º.** Fica concedido o Título de Cidadão Honorário do Município de Nova Andradina, ao Sr. **SANDRO ROBERTO HOICI**, por sua importante participação no desenvolvimento e por todos os relevantes serviços prestados ao Município de Nova Andradina-MS.

**Art. 2º.** O referido Diploma será outorgado oportunamente, no dia e hora designados pela Mesa Diretora, com a solenidade de estilo.

**Art. 3º.** Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Andradina, 13 de dezembro de 2023.

**LEANDRO FERREIRA LUÍZ FEDOSI - PSDB**  
"Dr. Leandro"  
Presidente da Câmara Municipal

Rua São José, nº. 664 Fone (67) 3441-0700 Fax (67) 3441-0733 CEP: 79750-000 - Nova Andradina - MS  
site: <http://www.novaandradina.ms.leg.br> Email: [cidadosebugre@novaandradina.ms.leg.br](mailto:cidadosebugre@novaandradina.ms.leg.br)

Rua São José, nº. 664 Fone (67) 3441-0700 Fax (67) 3441-0742 CEP: 79750-000 - Nova Andradina - MS  
site: <http://www.novaandradina.ms.leg.br> Email: [legislativo@novaandradina.ms.leg.br](mailto:legislativo@novaandradina.ms.leg.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
"Prédio Antonio Francisco Ortega Batel"  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

**DECRETO LEGISLATIVO Nº. 14, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**"Revoga o Decreto Legislativo Nº. 05 de 22 de novembro de 2023, e dá outras Providencias".**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL;**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º.** Fica revogado o **Decreto Legislativo Nº. 05 de 22 de novembro de 2023.**

**Art. 2º.** Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Andradina, 13 de dezembro de 2023.

**LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSO - PSDB**

Presidente da Câmara Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**DISPENSA nº 009/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 35/2023**

**PARTES:** Câmara Municipal de Nova Andradina/MS.  
Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais.

**OBJETO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SEGURO COMPRENSIVO, ROUBO, FURTO, COLISÃO 100% TABELA FIPE, VISANDO ATENDER O VEICULO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA, VISANDO MAIOR EFICIENCIA, EFICÁCIA, CUSTO-BENEFICÍO E AGILIDADE PARA A ADMNISTRAÇÃO PÚBLICA, conforme especificações técnicas definidas neste Termo de Referência.**

**VALOR:** Fica ajustado o valor total do presente Contrato em R\$ 2.651,17 (dois mil seiscentos e cinquenta e um reais e dezessete centavos).

**PRAZO:** 12 meses.

**DOTAÇÃO:** A despesa decorrente desta licitação correrá à conta da dotação:  
Gestão/Unidade: 01; Fonte de Recursos: 01; Despesa: 09; Complemento de Despesa: 3.3.90.30.69.00.00.00 – Seguro em Geral.

**ASSINAM** **LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSO**  
**PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**  
Neide Oliveira Souza  
(Rep. Legal)

Nova Andradina, MS, 11 de dezembro de 2023.



# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA  
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 111/2023

**CONTRATO:** 111/2023  
**CONTRATANTE:** FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA  
**CONTRATADO:** AFS RADIOMETRIA E RADIOPROTEÇÃO LTDA  
**PROCESSO nº:** 127/2023  
**VALOR:** R\$ 5.740,00 (cinco mil setecentos e quarenta reais).  
**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para elaboração de plano de proteção radiológica e controle de qualidade dos equipamentos radiológicos para atender ao Hospital Regional de Nova Andradina.  
**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses - (04/12/2023 à 04/12/2024).  
**DATA:** 04/12/2023.

FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA  
Contratante

AFS RADIOMETRIA E RADIOPROTEÇÃO LTDA  
Contratada

FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA  
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 112/2023

**CONTRATO:** 112/2023  
**CONTRATANTE:** FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA  
**CONTRATADO:** OS MOVIDOS PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA  
**PROCESSO nº:** 193/2023  
**VALOR:** R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).  
**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a locação de três tendas tipo pirâmide para atender ao Hospital Regional de Nova Andradina.  
**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses - (05/12/2023 à 05/12/2024).  
**DATA:** 05/12/2023.

FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA  
Contratante

OS MOVIDOS PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA  
Contratada



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
"Prédio Antonio Francisco Ortega Batel"  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**PORTARIA Nº 95, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** a vigência do **RECESSO LEGISLATIVO**:

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam suspensas as atividades da Câmara Municipal de Nova Andradina/MS entre os dias 26/12/2023 à 02/01/2024, retornando às atividades normais no dia 03/01/2024, permanecendo em funcionamento apenas os serviços considerados essenciais.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.**

Gabinete da Presidência, 13 de dezembro de 2023.

**LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSO-PSDB**  
"Dr. Leandro"  
Presidente da Câmara Municipal

Rua São José, nº. 664 Fone (67) 3441-0700 Fax (67) 3441-0742 CEP: 79750-000 - Nova Andradina - MS  
site: <http://www.novaandradina.ms.leg.br> Email: [legislativo@novaandradina.ms.leg.br](mailto:legislativo@novaandradina.ms.leg.br)





# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

FUNDAÇÃO SERVIÇOS SAÚDE DE NOVA ANDRADINA

Página: 1 / 8

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 50/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO 144/2023 PREGÃO PRESENCIAL 105/2023

No dia 29 de Novembro de 2023, compareceram, de um lado a(o) FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA, Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 12.600.148/0001-57, com sede administrativa localizada na AVENIDA EULENIR DE OLIVEIRA LIMA, 71, CEP nº 79.750-00, nesta cidade de NOVA ANDRADINA-MS, representado pelo(a) DIRETOR GERAL, o Sr(a) MARCIO LUIZ SOARES, brasileiro, portador do RG nº 2170166 SSP/PR e CPF sob o nº 459.464.509-72, residente e domiciliado nesta cidade a Rua Waldemar do Carmo Martins, nº 1002, centro, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 105/2023, Processo Licitatório 144/2023, objetivando o(a) Aquisição de água mineral em galões de vinte litros, e serviços de manutenção em bebedouros e fogões industriais para atender ao Hospital Regional de Nova Andradina FUNSAU-NA, para REGISTRO DE PREÇOS, publicada o resultado no Diário Oficial do Município, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s) atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes as normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições expressas neste ata.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

Aquisição de água mineral em galões de vinte litros, e serviços de manutenção em bebedouros e fogões industriais para atender ao Hospital Regional de Nova Andradina FUNSAU-NA.

Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

PLANETA AGUA E GÁS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.063.353/0001-08, neste ato representado por CARLOS CEZAR ELIAS CPF Nº 958.651.361-00

ITEM	QUANT.	UN.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	10	Unidades	Serviço de Limpeza e Higienização em Bebedouro Industrial de 100 a 200 litros.	PLANETA AGUA	R\$ 110.000,00	1.100,00
4	5	Unidades	Com (03) três torneiras, sendo uma torneira com saída de água em temperatura natural e duas com água gelada. Serviço de Manutenção em Bebedouro Industrial de 100 a 200 litros com (03) três torneiras. Incluindo troca de motor.	PLANETA AGUA	R\$ 185.000,00	925,00
5	10	Unidades	FILTRO MODELO INDUSTRIAL 50 MM COM ROSCA	PLANETA AGUA	R\$ 90.000,00	900,00
6	10	Metros	FILTRO MODELO INDUSTRIAL 50MM COM ROSCA	PLANETA AGUA	R\$ 11.500,00	115,00
7	10	Metros	MANGUEIRA DE 1/4 OU 6.50 MM - POLIETILENO ATÓXICO PARA INSTALAÇÕES DE PURIFICADOR, FILTRO DE ÁGUA.	PLANETA AGUA	R\$ 11.000,00	110,00
8	5	Unidades	MANGUEIRA ATÓXICA DE 3/8 OU 9.52 MM- POLIETILENO PARA INSTALAÇÕES DE PURIFICADOR, FILTRO DE ÁGUA.	PLANETA AGUA	R\$ 119.500,00	597,50
9	5	Unidades	MANUTENÇÃO EM BEBEDOURO BAC 80 HIGIENIZAÇÃO E ESTERILIZAÇÃO COM CLORO DIL. ATIVO E INIPIÇÃO E TROCA DE ELEMENTOS FILTRANTES	PLANETA AGUA	R\$ 244.000,00	1.220,00
10	12	Unidades	Manutenção em Bebedouros de 100 a 200 litros. Higienização esterilização com cloro gal ativo e troca dos elementos filtrantes e torneiras.	PLANETA AGUA	R\$ 133.000,00	1.596,00
12	10	Unidades	MANUTENÇÃO EM PURIFICADORES (BEBEDOURO) DE ÁGUA. MANUTENÇÃO EM PURIFICADORES (BEBEDOURO) DE ÁGUA. MODELO FRIHO HIGIENIZAÇÃO E ESTERILIZAÇÃO COM CLORO DIL. ATIVO E INIPIÇÃO DOS ELEMENTOS FILTRANTES.	PLANETA AGUA	R\$ 13.500,00	135,00

FUNDAÇÃO SERVIÇOS SAÚDE DE NOVA ANDRADINA

Página: 2 / 8

13	2	Unidades	CARGA DE GÁS EM BEBEDOUROS DE TODAS AS MARCAS	GAS FRIVEN	R\$ 301.000,00	602,00
14	5	Unidades	CARGA DE GÁS EM BEBEDOUROS DE TODAS AS MARCAS	PLANETA AGUA	R\$ 84.000,00	320,00
15	4	Unidades	MANGUEIRA DE 1/4 (61) METRO NITRILICA LONADA COM TRANCA DE FIO DE ALGODÃO 3/8 COM REVESTIMENTO EXTERNO MALHA DE AÇO TRANÇADA 7 FIOS PARA CONDUÇÃO DE GÁS GLP.	PLANETA AGUA	R\$ 144.500,00	578,00
16	4	Unidades	Manutenção Preventiva em Fogão Industrial de Alta Pressão a Gás GLP com oito (08) queimadores	PLANETA AGUA	R\$ 129.000,00	516,00
17	2	Unidades	Manutenção Preventiva em Fogão Industrial de Alta Pressão a Gás GLP quatro (04) queimadores	PLANETA AGUA	R\$ 229.000,00	458,00
18	10	Unidades	Manutenção Corretiva em Fogões Industriais de quatro (04) e oito (08) queimadores de alta pressão gás GLP. Incluindo troca de registro e tubo de alimentação, queimadores duplos, bicos injetores.	PLANETA AGUA	R\$ 78.000,00	780,00
19	6	Unidades	Bucha T - Conector engate rápido 1/2 para mangueira fina compressão. Metal Cor. Cromado ideal para adaptação e instalação de filtros, bebedouros e purificadores sob pressão ideal para instalar produtos emissores de gás com torneiras de bancada, conexões 1/2" e 1/4" e Mangueira para mangueira fina de 1/4 (6,35 a 1,65 mm).	PLANETA AGUA	R\$ 124.000,00	744,00
			CARÇAÇA DE FILTRO PARA REFIL 9 - 3/4			
					TOTAL:	10.696,50

M. R. DE SOUSA DISTRIBUIDORA DE GÁS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.075.215/0001-10, neste ato representado por EDILSON GONÇALVES DIAS CPF Nº 105.002.478-89

ITEM	QUANT.	UN.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	200	GALÃO	ÁGUA MINERAL DE FONTE NATURAL GALÃO DE 20 LITROS-ÁGUA MINERAL DE FONTE NATURAL GALÃO DE 20 LITROS-ÁGUA MINERAL DE FONTE NATURAL POTÁVEL NÃO GASEIFICADO GALÃO DE 20 LITROS	AQUARELA	R\$ 10,000,00	2.000,00
2	10	Unidades	Serviço de Limpeza e Higienização de Bebedouro Purificador de Água.		R\$ 70,000,00	700,00
11	10	Unidades	Calha com duas (02) saídas para água (gato e torneira) inox	METAL MATUX	R\$ 13,000,00	130,00
			NIPLE EM PVC COM ROSCA 1/4			
			NIPLE EM PVC COM ROSCA 1/4			
					TOTAL:	2.830,00

Valor total global: R\$ 13526,50

2.2.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.2. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea 'd' do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá o órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

- a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;



# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

FUNDAÇÃO SERVIÇOS SAÚDE DE NOVA ANDRADINA

Página: 3 / 8

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea 'd' do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados;

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

### 3. CLAUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

### 4. CLAUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumento contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas 'Órgão não-participante ou carona'.

### 5. CLAUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação serão do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do Decreto Municipal nº 20.627/2014;

FUNDAÇÃO SERVIÇOS SAÚDE DE NOVA ANDRADINA

Página: 4 / 8

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuárias da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos serviços indicarão ao contratado os seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de serviços, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem executados.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para execução de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 30 (Trinta) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos serviços dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas à execução, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços

5.3.2. Acatilar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuárias, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.



# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

FUNDAÇÃO SERVIÇOS SAÚDE DE NOVA ANDRADINA

Página: 5 / 8

### 6. CLAUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

- a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
- b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
- e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
- f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

### 7. CLAUSULA SETIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumento contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificadada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras - órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificadada(s) ficará(ão) obrigad(a)s a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

FUNDAÇÃO SERVIÇOS SAÚDE DE NOVA ANDRADINA

Página: 6 / 8

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificadada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificadada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à execução dos serviços correrão por conta exclusiva da contratada detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a executar os serviços, descritos na presente Ata, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais impréstitáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.9. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais/serviços, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

### 8. CLAUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente da execução de serviços do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos serviços, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente e mediante relatório circunstanciado, especificando as causas e tipos de problemas apresentados, os locais dos serviços realizados e as horas de serviços dispensadas, conforme dispõe o art.40, inciso XIV, alínea 'a', da Lei nº 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela contratada, de que se encontra regular com suas obrigações, mediante apresentação das certidões negativas de débitos com a Receita Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhistas, em plena validade.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificadada.

### 9. CLAUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

### 10. CLAUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuárias da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

### 11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:



# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

FUNDAÇÃO SERVIÇOS SAÚDE DE NOVA ANDRADINA Página: 7 / 8

*HR*

11.1.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) cancelamento do preço registrado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

- a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação e serviço:

- a) advertência, por escrito, nas faltas leves;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea 'b' do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas 'a', 'c' e 'd', sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas 'c' e 'd' do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

**12. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA**

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

**13. CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

*[Handwritten signature]*

FUNDAÇÃO SERVIÇOS SAÚDE DE NOVA ANDRADINA Página: 8 / 8

*HR*

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Andradina/MS para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Nova Andradina, 29 de Novembro de 2023

*[Handwritten signature]*

MARCIO LUIZ SOARES  
DIRETOR GERAL

Empresa \_\_\_\_\_

*[Handwritten signature]*

RIANETA ÁGUA E GÁS LTDA

Empresa \_\_\_\_\_

*[Handwritten signature]*

M. R. DE SOUSA DISTRIBUIDORA DE GAS

